



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

# **CONSUNI**

## **10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024**

Data: 27 de setembro de 2024 (sexta-feira)

Horário: 14 horas

Local: Sala dos Conselhos Superiores/*Google Meet*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## **CONVOCAÇÃO**

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes à **10ª Reunião Extraordinária de 2024**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que estabelece e atualiza critérios e procedimentos a serem observados pelas unidades para implantação do Programa de Gestão e Desempenho – PGD no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

**Data: 27 de setembro de 2024 (sexta-feira).**

**Horário: 14 horas.**

**Local: Sala dos Conselhos Superiores/Google Meet.**

Mossoró-RN, 25 de setembro de 2024.

**Rodrigo Nogueira de Codes**

Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Conselho Universitário (CONSUNI)  
**10ª Reunião Extraordinária de 2024**

## **PONTO ÚNICO**

Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que estabelece e atualiza critérios e procedimentos a serem observados pelas unidades para implantação do Programa de Gestão e Desempenho – PGD no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARA ATUALIZAÇÃO DA  
RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 69/2023, RESOLUÇÃO SOBRE O  
PROGRAMA DE GESTÃO - IN-65, NOS TERMOS DAS INSTRUÇÕES  
NORMATIVAS Nºs 24 E 52 DE 2023 E 21 DE 2024**

**1. Objetivo da comissão**

A comissão foi instituída pela Portaria nº 1.455, de 21 de Agosto de 2023 com objetivo de avaliar a legislação pertinente ao tema do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para atualização da resolução consuni/ufersa nº 69/2023 (R69) à luz da instrução normativa conjunta seges-sgprt/mgi nº 24, de 28 de julho de 2023 (IN24) e seus complementos.

A comissão foi reestruturada pela portaria nº 1.014, de 25 de julho de 2024 para revisar a proposta de atualização da R69 após a publicação da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024 (IN21).

Este documento apresenta o resultado dos esforços da comissão e descreve o caminho e métodos para a sua construção.

**2. Sobre o PGD**

O PGD é um programa indutor de melhoria de desempenho institucional no serviço público, com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregas das unidades e as estratégias organizacionais.

Seus regimes permitem o cumprimento presencial da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos (TAE), bem como, o teletrabalho nas modalidades parcial ou integral, dependendo da natureza de suas atividades e do conjunto destas atividades.

A adesão ao PGD é de decisão discricionária das chefias das unidades organizacionais aderentes ao programa, e de natureza voluntária por parte do servidor, salvo nos casos previstos de implantação obrigatória a interesse da administração.

A participação no PGD não constitui direito adquirido aos servidores, no sentido de que pode ser suspensa nos casos previstos na norma em apreciação.

**3. Cronologia dos normativos**

O principal ato normativo sobre o tema nos últimos anos parte da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de

Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (IN65). Em 29 de janeiro de 2021, o Ministério da Educação expediu a Portaria nº 267, permitindo que as IFES elaborem e aprovem procedimentos legais para adoção do PGD. A Implantação do PGD na ufersa deu-se a partir de então com a materialização da resolução consuni/ufersa nº 69/2023, objeto de atualização desta comissão.

Com a suplantação da IN65 pela IN24, fez-se necessária proposição de resolução substitutiva à R69 dado o volume de alterações promovidas pela IN24, além do intuito da administração em expandir o PGD na ufersa.

Inicialmente, durante a fase de implementação o PGD da ufersa, a R69 foi concebida de forma a experimentar apenas uma das modalidades de um dos regimes possibilitados pelo programa, o teletrabalho em regime parcial. No ensejo à atualização, a comissão foi demandada a abranger os demais regimes e modalidades do programa.

Em 22 de dezembro de 2023, a um dia para encerramento da prorrogação de prazo da comissão, a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital - SEDGG do Ministério da Economia publicou a instrução normativa conjunta sgp-srt-seges/mgi nº 52 (IN52), que estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipep e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, relativas às regras de gestão de pessoas no âmbito do PGD. Por esta razão fez-se necessário estabelecer um novo prazo para atualização. Assim, após o período de festividades de final de ano, a comissão foi reconduzida através da Portaria nº 111, de 31 de Janeiro de 2024.

A comissão teria sua composição inicial alterada pela Portaria nº 155, de 06 de Fevereiro de 2024 e reconduzida uma primeira vez pela Portaria nº 204, de 20 de Fevereiro de 2024 para alteração da R69 pela Resolução Consuni/Ufersa nº 45, de 26 de abril de 2023.

Em 9 de abril de 2024, foi deflagrada a greve dos Técnicos Administrativos da educação Federal que prejudicou o andamento do já atrasado trabalho. O envio dos trabalhos da comissão se deu em 29 de abril de 2024 e antes do início da apreciação do objeto pelo CONSUNI, foi publicada a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21 (IN21), em 16 de julho de 2024, que altera a IN24. Isto motivou a portaria nº 1.014, de 25 de julho de 2024 reconvocando a comissão para atualização da minuta nos termos da IN21.

Após o encerramento da greve em 27 de junho de 2024, a comissão retomou a normalidade dos encontros semanais e pode concluir o presente trabalho.

#### **4. Composição da comissão**

A comissão foi composta considerando a participação de integrantes das representações sindicais dos TAE e da gestão da Ufersa. Assim, foi indicado um representante pelo Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação do Ensino Superior do Rio Grande do Norte (Sintest-RN), um representante do Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das IFES (ATENS), uma representante da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, dois representantes indicados pelo Gabinete da Reitoria e um representante de campi fora de sede.

A composição inicial da comissão foi dada pela portaria Portaria nº 1.455, de 21 de Agosto de 2023 e alterada pela Portaria nº 155, de 06 de Fevereiro de 2024 por motivos diversos. A composição final da comissão é apresentada abaixo:

**I - Fábio Ezequiel Azevedo Braga** (Presidente) - Secretário Executivo lotado na Sutic, indicado pela Atens;

**II - Náglia Grazieli Jácome da Silveira** - Administradora lotada e indicada pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - Progepe;

**III - Julius Victorius Diógenes Paiva** - Assistente Em Administração lotado na Progepe, indicada pelo Sintest-RN;

**IV - Anne Karoline Silva Felix** - Assistente Social lotada na Pró-reitoria de assuntos Estudantis PROAE;

**V - Jeferson Santos Teixeira da Silva** - Assistente em Administração lotado no Campus Caraúbas, representante dos campi fora da sede;

**VI - Leonel Ritchie de Souza Moura** (suplente) - Contador lotado na Pró-Reitoria de Administração, indicado pela Reitoria;

## **5. Metodologia de trabalho**

Os trabalhos da comissão ocorreram de forma remota, com reuniões semanais, uma ou duas vezes por semana, agendadas pelo Google Meet. O contato entre os membros se deu por meio de espaço de trabalho institucional no gmail. O trabalho teve início com a ambientação dos membros à legislação sobre o tema, com a leitura conjunta e debate sobre a IN-24. Seguido da esquematização das fases obrigatórias ao processo de adesão ao PGD e mesclagem das mudanças da IN24 aplicadas à R69. Esgotada essa fase, foi percebido a necessidade de atualizar a resolução através de novo texto devido a quantidade de alterações estruturais promovidos pela IN24. Para tanto, o texto da IN24 foi usado como base para a nova resolução e copiados da R69 os trechos relevantes ainda aplicáveis.

Sobre a sistemática de trabalho adotada por esta Comissão quanto ao objeto propriamente dito, foi resolvido que a atualização das regras do PGD na UFERSA teria como proposta uma nova resolução para revogar, na íntegra, a já existente. Tal escolha se deu considerando o que dispunha o art. 16, I, do Decreto n.º 9.191, de 1º de Novembro de 2017, vigente à época em que esta Comissão iniciou suas atividades, e que prescrevia a alteração de ato normativo por meio de reprodução integral em um só texto, quando se tratasse de alteração considerável.

Ademais, vale ressaltar que essa sistemática também foi a adotada pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Público (SGP-MGI), Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) ao revogar inteiramente, no ano de 2023, a instrução normativa que regulamentava o Programa de Gestão e Desempenho nos órgãos e entidades integrantes do SIPEC.

Dessa forma, esta comissão considerou que seria mais prudente seguir a mesma lógica de atuação que fora adotada pelo Órgão Central do SIPEC, sugerindo a criação de um novo texto, aproveitando-se os elementos já constantes da Resolução CONSUNI/UFERSA n.º

69/2022 desde que não conflitantes com as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2023 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Foram feitos os contatos com as pró-reitorias que devem estar envolvidas no gerenciamento do PGD: Progepe e Pró-reitoria de Planejamento - Proplan. Foi realizada reunião com os gestores destas pró-reitorias para alinhar a participação destas pró-reitorias na operacionalização dos tempos e processos do programa e a integração do programa ao calendário administrativo da instituição.

O PGD requer a adoção de sistema de acompanhamento, por isso a comissão se reuniu com representantes da Superintendência de Tecnologia da Informação - Sutic. A comissão entende que não cabe a ela a escolha do sistema de monitoramento adequado, mas apontou as principais funcionalidades esperadas ao bom cumprimento das exigências do programa.

Após a conclusão da minuta de resolução atualizada, o documento foi encaminhado para apreciação dos sindicatos Atens e Sintest. Foi realizada reunião com os representantes dos sindicatos e participação dos membros da comissão na assembleia geral do Sintest para leitura e esclarecimento de dúvidas dos servidores em 27 e 28 de junho de 2024.

Foram colhidas ainda, sugestões da Progepe em documento encaminhado à comissão após reunião sobre procedimentos operacionais e experiências vividas durante o Projeto piloto de implantação do PGD na UFERSA. As sugestões foram discutidas pela comissão e incorporada à minuta final.

Dentre os pontos para a atualização, vale a pena pontuar as principais alterações trazidas pelas INs e os principais trechos remanescentes da resolução 69 que compõem a sua atualização. São elas:

### ***I. Trechos remanescentes da Resolução 69***

- A. §6º do art. 8º desta minuta mantém a essência da Resolução 69, Art. 13 - § 4º, a partir de discussão da comissão implantação sobre o Art. 36. da Lei 8.112 que possibilita ao servidor ser removido a pedido em alguns casos. Cumpre um dos objetivos da IN 65 "III - atrair e manter novos talentos;" neste caso, mais fortemente manter servidores uma vez que a instituição não perde força de trabalho removendo o servidor, mas o mantém em teletrabalho. O objetivo de reter força de trabalho continua presente na IN24, Art. 2º - VI - "atrair e reter talentos na administração pública federal;"
- B. O Art. 9º desta minuta de atualização conserva, com poucas alterações, o Art. 16 da Resolução 69.
- C. Conservado em com acréscimo dos atuais incisos IV e VI e realocada para o art. 11 o §2º do art. 6º.
- D. O art. 13 foi realocado para o art. 24 mesclado o texto da 69 com o da IN 24;
- E. Movido o art. 14 da R69 com aprimoramentos para o art. 10 da minuta de atualização;
- F. Conservado em essência o art. 19 no art. 9º desta minuta;

## **II. Modificações importantes trazidas pela IN 24**

- A. Atualização da definição de PGD no parágrafo único do art. 1º;
- B. Uniformização do termo “unidades organizacionais” em substituição a “órgão” usado na R69;
- C. Adaptação do Inciso VI do art. 3º mesclando termos do inciso VI do art. 2º da IN24 com o inciso IV do Art. 4º da Resolução 69 para manter-se fiel aos objetivos da IN24 e as decisões da comissão de criação da resolução 69.
- D. Adaptação do inciso X do art. 3º usando como base o texto da IN24, mantendo-se o sentido institucional contido na inciso VII do art. 4º da Resolução 69.
- E. Acréscimo dos itens II e III do art. 4º sobre os sub-conceitos do que seja atividades síncronas e assíncronas com relação à temporalidade trazidas pela IN24.
- F. Acréscimo do inciso VI do art. 4º sobre a definição de “entregas”;
- G. Redefinida a definição de “Teletrabalho”conforme da visão da IN24 que amplia a possibilidade de regime parcial ou integral em relação a resolução 69;
- H. Uniformização do termo “teletrabalho integral” onde lia-se “regime de execução integral” seguindo o entendimento do art. 10 da IN24.
- I. Substituição dos art. 5º e 6º da R69 pelo §1º do art. 5º da minuta atual baseada no Art 7º da IN 24;
- J. Incluída a “Seção III - Das modalidades e regimes” a partir de sessão de mesmo nome da IN 24 contento os artigos de 7 a 12;
- K. Alteração do Parágrafo único do Art. 6 a partir de sugestão da PROGEPE;
- L. Remoção das menções à tabela de atividades trazidas da IN65 e descartada pela IN24.
- M. Substituição do Capítulo III - DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO pelo CAPÍTULO II - DA ADESÃO DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS AO PGD;
- N. Removido o art. 15 da R69 para condensar as recomendações nele contidas nas competências das chefias de unidades de execução, em conformidade à IN24, no Art. 42 desta minuta.
- O. O CAPÍTULO V – DO EDITAL DE CHAMAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) da R69 foi substituído na Seção II - Seleção dos participantes do Capítulo III desta Minuta em concordância à IN24;
- P. O CAPÍTULO VI – DO PLANO DE TRABALHO foi substituído pelas Seções de III a V e seção VII para contemplar a atualização pela IN24.
- Q. A Seção I – Atribuições e Responsabilidades do Participante foi substituída pelo art. 44 desta minuta.
- R. A Seção II – Atribuições e Responsabilidades das Chefias foi substituída pelo art. 42 da minuta atual;
- S. O CAPÍTULO X – DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DO TELETRABALHO foi substituído pela Seção II - Do Sistemas e Envio de Dados, do CAPÍTULO V, desta minuta.



- T. O CAPÍTULO XI – INDENIZAÇÕES E VANTAGENS foi substituído pela Seção I - Das vedações, Indenizações e Vantagens, do CAPÍTULO V, da atual minuta;
- U. O CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS foi substituído pelo CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, desta resolução.

### **III. Complementos incorporados a partir da IN 52**

- A. Criação do Art. 49;
- B. inserção do art.31 a partir do art. 3º;
- C. inserção do art.32 a partir do artigos 4º e 5º;
- D. Elaboração da Seção VI - Desconto na Folha de Pagamento a partir do art. 6º ;
- E. inserção do Art. 45 a partir do art. 7º;
- F. inserção do § 1º do art. 26 a partir do art. 21;
- G. inserção do § 4º do art. 26 a partir do art. 20;
- H. inserção do § 5º do art. 26 a partir do art. 17;

### **IV. Alterações trazidas pela IN 21**

- A. Alterada a definição de “participante” no Inciso VIII do art. 4º;
- B. Acrescentada a definição “carga horária” no Inciso XVI do art. 4º;
- C. A partir do Parágrafo único do Art. 5º, gerado os §4º do art. 19 e Parágrafo único do art. 36.
- D. Inseridos os §§ 4º e 5º do art. 7º;
- E. Criado o §3º do art. 8º na minuta mantendo a essência do §2º do art. 10 da IN 21;
- F. Acrescentado ao Art. 8º da minuta os parágrafos 4º e 5º;
- G. Criado o §§5º e 6º do art. 21 a partir do item do art. 15 da IN21;
- H. Inclusão do inciso V do art. 27, a partir do inciso VII do art. 15;
- I. Alterado o inciso II do Art. 28;

## **6. Resultados e avaliação**

O principal produto resultante do trabalho da comissão foi a elaboração do texto que se coloca como minuta de Resolução substitutiva à resolução 69 como normativa interna do PGD na Ufersa baseada nos mais recentes atos regimentais sobre o tema na esfera federal.

Os trabalhos foram balizados pela aplicação das mudanças promovidas na R69 pelas INs 24, 52, 21 de modo a cumprir a legislação observando ao máximo as peculiaridades da nossa instituição e disponibilizando, tanto à administração quanto aos servidores, todas as possibilidades do programa para o melhor promoção do desempenho institucional e cumprimento dos objetivos propostos no PGD.

Avalia-se o trabalho como satisfatório, tendo a Ufersa caminhado na direção de um normativo em consonância com o proposto por outras IFES. Aponta-se a necessidade de esforço institucional para colocar em prática o disposto da resolução que venha a ser

aprovada, no sentido de prover a Ufersa dos instrumentos necessários para o PGD, bem como seu monitoramento.

Desta forma, a comissão encaminha a minuta em anexo para apreciação dos Conselhos Superiores.

Sem mais para o momento, eu, **Fábio Ezequiel Azevedo Braga**, servidor técnico-administrativo, matrícula SIAPE 1958730, presidente da comissão para avaliar a legislação para atualização da resolução interna sobre o PGD apresento o presente relatório, que foi aprovado pelos seguintes membros da comissão, em cumprimento ao que determina a Portaria nº 1.455, de 21 de Agosto de 2023.

Assinatura dos membros:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº ??, DE ?? DE ??????? DE 2024

Estabelece critérios e procedimentos a serem observados pelas unidades para implantação do Programa de Gestão e Desempenho – PGD no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o princípio da eficiência e economicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988; os arts. 19, 44, 116, X, 117, I e II, 138 e 139 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que versa sobre a jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis e oito horas diárias; a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEGES-SGPRT /MGI No 24, DE 28 DE JULHO DE 2023, a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEGES-SGPRT /MGI No 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEGES-SGPRT /MGI No 21, DE 16 DE JULHO DE 2024, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) relativos à implementação de Programa de Gestão; a Portaria n.º 267, de 30 de abril de 2021, do Ministério da Educação, que autoriza a implementação do programa de gestão pelas unidades do referido Ministério e de suas entidades vinculadas; e o Decreto n. 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, além da deliberação deste Órgão Colegiado na ?ª sessão da ?ª Reunião Ordinária de 2024, realizada no dia ?? de ??????? de 2024, resolve:

Art. 1º Fica autorizado e instituído o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), cujos critérios e procedimentos gerais estão dispostos nesta Resolução.

Parágrafo único. O PGD é um programa indutor de melhoria de desempenho institucional no serviço público, com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregas das unidades e as estratégias organizacionais.

Art. 2º O PGD é facultativo e restrito às atividades que permitam a avaliação dos resultados das respectivas unidades e do(a) participante.

Parágrafo único. A modalidade de PGD presencial poderá ser instituída de forma obrigatória nos termos do Art. 7º desta resolução.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos do PGD da Ufersa:

I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas das unidades organizacionais;

II - estimular a cultura de planejamento institucional;

III - otimizar a gestão dos recursos públicos;

IV - incentivar a cultura da inovação;

V - fomentar a transformação digital;

VI - atrair, reter, estimular e desenvolver os talentos, o trabalho criativo e a inovação;

VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;

VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;

IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e

X - contribuir para a sustentabilidade ambiental em conformidade com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Ufersa.

### Seção II Dos Conceitos

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - atividade: o conjunto de ações, síncronas ou assíncronas, realizadas pelo participante que visa contribuir para as entregas de uma unidade de execução;

II - atividade síncrona: aquela cuja execução se dá mediante interação simultânea entre o participante e terceiros, podendo ser realizada em presença física ou virtual;

III - atividade assíncrona: aquela cuja execução se dá de maneira não simultânea entre o participante e terceiros, ou que requeira exclusivamente o esforço do participante para sua consecução, podendo ser realizada em presença física ou virtual;

IV - demandante: aquele que solicita entregas da unidade de execução;

V - destinatário: beneficiário ou usuário da entrega, podendo ser interno ou externo à organização;

VI - entrega: o produto ou serviço da unidade de execução, resultante da contribuição dos participantes;

VII - escritório digital: conjunto de ferramentas digitais usado para a realização das atividades síncronas ou assíncronas;

VIII - participante: agente público previsto no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, com status de participação no PGD cadastrado nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal;

IX - proposta de adesão da unidade: instrumento de candidatura inaugurado pela unidade organizacional interessada em aderir ao PGD, instruído na forma do Capítulo II desta resolução.

X - plano de entregas da unidade: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade de execução, contendo suas metas, prazos, demandantes e destinatários;

XI - plano de trabalho do participante: instrumento de gestão que tem por objetivo alocar o percentual da carga horária disponível no período, de forma a contribuir direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade;

XII - Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR): instrumento de gestão por meio do qual a chefia da unidade de execução e o interessado pactuam as regras para participação no PGD;

XIII - unidade instituidora: a Reitoria;

XIV - unidade organizacional: o Gabinete da Reitoria, as Pró-Reitorias, as Superintendências, os Órgãos Suplementares, as Assessorias, as Comissões Permanentes, os Centros Acadêmicos, a Direção, as Coordenadorias e as Unidades Suplementares dos Campi fora da sede; na forma dos art. 56, art. 153 e art. 167 do Regimento da Ufersa e as suas subunidades imediatamente subordinadas;

XV - dirigente: servidor designado como autoridade máxima da unidade organizacional.

XVI - chefe imediato (a): autoridade imediatamente superior ao (a) servidor (a) participante;

XVII - unidade de execução: exclusivamente as unidades e subunidades organizacionais da estrutura administrativa que tenham plano de entregas pactuado.

XVIII - atribuições: Conjunto de atividades e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, compatíveis com o cargo público em que o servidor encontra-se investido.

XIX - PGD presencial: modalidade de trabalho em que a totalidade da jornada de trabalho do participante ocorre em local determinado pela administração pública federal, dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade, e submetido a plano de trabalho;

XX - teletrabalho: modalidade de trabalho em regime de execução parcial ou integral, em que os participantes desenvolvem suas atividades de forma remota, intermediada

por meios telemáticos, dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade;

XXI - teletrabalho parcial: regime da modalidade teletrabalho em que parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte na sede física da unidade executante ou, quando necessário, em outro local determinado pela Ufersa;

XXII - teletrabalho integral: regime da modalidade teletrabalho a que se submete o(a) participante em que a totalidade da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante.

XXIII - trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;

XXIV - capacidade de atendimento: possibilidade de ofertar atendimento ao público de forma regular e contínua, sem ensejar tempo de espera desarrazoado e filas prolongadas.

XXV - meios de comunicação: ferramentas institucionais de comunicação integrantes do escritório digital voltadas ao contato síncrono e assíncrono com o servidor.

XXVI - período de disponibilidade: período em que o participante deve estar disponível para atendimento virtual síncrono, estabelecido dentro do horário de funcionamento da unidade executante e pactuado em Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR).

XXVII - período de desconexão: período em que o servidor pode recusar o contato síncrono ao final de sua jornada de trabalho ou fora do expediente da unidade de execução onde esteja localizado.

XXVIII - estação de trabalho: local e instrumentos reservados ao trabalho presencial dos servidores da Ufersa;

XXIX - Rede PGD: grupo de representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal junto ao Comitê Executivo do PGD de que trata o art. 31 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI no 24, de 2023;

XXX - Ciclo do PGD: período estabelecido pela unidade de execução para o cumprimento das fases do Programa de Gestão e Desempenho desde a elaboração do plano de entregas até a avaliação dos resultados, salvo durante o processo de adesão, quando este período é estabelecido pela Progepe.

XXXI - Relatório Individual de Trabalho: relatório gerado a partir das atividades registradas no sistema de acompanhamento do PGD referente a um ou mais planos de trabalho do participante.

XXXII - carga horária disponível: o quantitativo de horas da jornada de trabalho do participante no período de vigência do plano de trabalho, descontando-se licenças e afastamentos legais, e acrescentando-se eventuais compensações.

### Seção III

#### Das Modalidades e Regimes

Art. 5º A modalidade e o regime de execução do PGD a que o participante estará submetido serão definidos tendo como premissas:

- I - a natureza do trabalho;
- II - a necessidade de atendimento presencial ao público;
- III - as competências dos interessados;
- IV - o interesse da administração; e
- V - as entregas da unidade.

§ 1º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota, com a utilização de recursos telemáticos, poderão ser realizadas na modalidade de teletrabalho, considerando o conjunto para definição do regime, se parcial ou integral.

§ 2º A chefia da unidade de execução e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante assinatura de um novo TCR, observadas as normas vigentes e as hipóteses previstas nesta Resolução;

Art. 6º Todos os participantes estarão dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade, na totalidade da sua jornada de trabalho, qualquer que seja a modalidade e o regime de execução do PGD.

Parágrafo único. A Progepe poderá solicitar o registro de ocorrências em sistema institucional para efeitos de pagamentos e descontos de auxílios e benefícios quando necessário.

Art. 7º Na modalidade de PGD presencial, a jornada de trabalho do participante ocorrerá:

- I - na sede física da unidade executante;
- II - em localidade da unidade organizacional propícia ao trabalho atribuído ao participante; e
- III - no local determinado para a missão de trabalho externo.

§ 1º A modalidade de PGD presencial obrigatória poderá ser instituída por portaria complementar expedida pela Reitoria.

§ 2º No caso de instituição do PGD Presencial de que trata o § 1º, fica dispensada a seleção de participantes disposta na Seção II, do Capítulo III desta Resolução.

§ 3º Durante o primeiro ano de seu estágio probatório, o trabalho do participante deverá ser acompanhado presencialmente pela chefia imediata.

§ 4º Excepcionalmente e mediante justificativa, o acompanhamento presencial do participante durante o primeiro ano do estágio probatório poderá ser realizado por outro servidor que não a sua chefia imediata, desde que da mesma unidade e designado pelo dirigente da unidade instituidora.

Art. 8º Na modalidade de teletrabalho:

I - em regime de execução parcial, parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte na sede física da unidade executante ou, quando necessário, em outro local determinado pela Ufersa; e

II - em regime de execução integral, a totalidade da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante.

§ 1º O participante do PGD não poderá desempenhar suas atividades nas estações de trabalho da Ufersa, excetuando-se os ambientes da instituição que são de uso

comum.

§ 2º A modalidade de teletrabalho não pode ser instituída de forma obrigatória e a adesão dependerá de pactuação entre o participante e a chefia da unidade de execução.

§ 3º Os servidores públicos efetivos durante o primeiro ano do estágio probatório, não poderão ser selecionados para o PGD na modalidade teletrabalho.

§ 4º Quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho seis meses após o início do exercício no órgão ou entidade de destino, independentemente da modalidade em que se encontrava antes da movimentação.

§ 5º Poderão ser dispensadas do disposto nos §§ 3º e 4º as pessoas:

I - com deficiência;

II - que possuam dependente com deficiência;

III - idosas;

IV - acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;

V - gestantes; e

VI - lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade

§ 6º A modalidade de teletrabalho poderá ser alternativa aos servidores, desde que requerido pelo próprio participante, que atendam aos requisitos para remoção nos termos das alíneas "a" e "b", do inciso III, do caput do art. 36, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro prevista no art. 84 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que para o exercício de atividade compatível com suas atribuições e sem prejuízo para a Administração.

§ 7º A chefia da unidade de execução poderá convocar o participante a comparecer presencialmente na superveniência de situações imprevistas em que o atendimento presencial seja imprescindível, sem prejuízo à sua permanência no regime de teletrabalho, na forma desta resolução.

§ 8º O ato da convocação de que trata o § 7º deverá:

I - ser expedido pela chefia da unidade execução;

II - ser formalizado através dos meios de comunicação escrita definidos no TCR;

III - estabelecer o horário, o local e o propósito do comparecimento; e

IV - prever o período em que o participante atuará presencialmente.

§ 9º O prazo de antecedência para convocação de comparecimento presencial de que trata o § 7º considerará o mínimo de 1 (um) dia útil para aqueles que residem na mesma cidade do local de trabalho, quais sejam, os municípios sediadores de campus da Ufersa, e 3 (três) dias úteis para aqueles que residem em outras cidades, quando houver interesse fundamentado da administração ou pendência que não possa ser tratada por meios telemáticos ou informatizados.



§10 A Ufersa, considerando o interesse da Administração, poderá excepcionar o disposto no § 4º, mediante solicitação fundamentada da Chefia da Unidade de Execução e anuência da Progepe.

Art. 9º O agente público em teletrabalho deverá ter recursos telemáticos e informáticos mínimos que garantam acesso aos web-sistemas, vias telemáticas institucionais de comunicação e estocagem de dados necessários à atuação laboral, bem como que garantam a comunicabilidade com os envolvidos nas atividades.

Parágrafo único. São equipamentos considerados mínimos:

I - computador;

II - acesso à internet;

III - smartphone.

Art. 10. A Ufersa poderá autorizar a retirada de equipamentos pelos participantes em teletrabalho.

§ 1º Cabe à gestão da Ufersa promover ações de apoio e orientação das condições ergonômicas previstas na legislação vigente, a partir de avaliação ergonômica periódica dos servidores em regime de teletrabalho.

§ 2º A retirada de que trata o caput não poderá gerar aumento de despesa para a administração pública federal, inclusive em relação a seguros, transporte ou manutenção de bens.

Art. 11. O Teletrabalho não poderá:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante ao local de trabalho;

II - contemplar os servidores com flexibilização de jornada, em atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, conforme definido na Resolução Consuni/Ufersa nº 011/2015, de 27 de novembro de 2015;

III - implicar em prejuízo ao cumprimento das atribuições ou sobrecarga de trabalho ao servidor;

IV - impor ao participante execução de atividades síncronas durante o seu período de desconexão;

V - reduzir a capacidade de atendimento da unidade de execução;

VI - gerar maior custo para a Instituição relativo ao pagamento de auxílio transporte.

Parágrafo único. O teletrabalho poderá contemplar servidor com outras reduções de jornada, com exceção dos casos previstos no inciso II deste artigo.

Art. 12. Para a autorização de teletrabalho integral com residência no exterior, será considerado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. O quantitativo de agentes públicos autorizados a realizar teletrabalho no exterior não poderá ultrapassar dois por cento do total de participantes no PGD, na Ufersa, na data do ato concessivo.

## CAPÍTULO II

### DA ADESÃO DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS AO PGD

Art. 13 Anualmente, observando sua capacidade operacional, a Progepe publicará edital para adesão das unidades organizacionais ao PGD, estabelecendo prazos e critérios de habilitação.

§1º A proposta de adesão das unidades tramitará em conformidade com o edital e seguirá o fluxo estabelecido no ANEXO I.

§2º O edital de que trata o caput poderá estabelecer calendário com múltiplas janelas para adesão das unidades.

Art. 14. Além das regras previstas em edital, a proposta de adesão da unidade deverá ser apresentada pelos ocupantes de cargos de direção da Ufersa, com a anuência da autoridade máxima da respectiva unidade organizacional, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

I - justificativa e benefícios esperados com a implementação do Programa no âmbito da unidade organizacional;

II - minuta de plano de entregas da unidade, elaborado nos termos do art. 19 desta resolução.

Parágrafo único. Nos casos de unidades organizacionais cujos serviços exijam atividades contínuas de regime de turnos ou escalas nos termos do Art. 3º do decreto Nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, será necessário parecer da Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada - CPFJ sobre a viabilidade de novos arranjos de trabalho.

Art. 15. As unidades organizacionais habilitadas realizarão um ciclo de ambientação ao PGD pelo período de 6 (seis) meses.

§ 1º Ao final do terceiro mês do ciclo de ambientação, a unidade será submetida à avaliação dos resultados e, se aprovada, poderá executar os próximos ciclos do PGD diretamente, observando as normas estabelecidas nesta resolução.

§ 2º A avaliação de que trata o § 1º do caput será realizada pela Progepe a partir de análise técnica de relatório produzido pela unidade sobre o período de ambientação contendo no mínimo:

I - o grau de comprometimento dos participantes medido pela qualidade dos registros no relatório individual de trabalho durante a execução das atividades;

II - a efetividade no alcance de metas e resultados previsto no Plano de Entregas da Unidade;

III - a percepção do público-alvo medido por pesquisa de satisfação;

IV - as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema de monitoramento utilizado pela instituição; e

V - a conveniência e a oportunidade na manutenção do PGD, fundamentadas em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.

§ 3º A avaliação que trata o § 1º resultará em:

I - laudo de reprovação apoiado em justificativa técnica a partir da análise do ciclo de ambientação;

II - laudo de aprovação seguido, quando couber, de manifestações técnicas que indiquem a necessidade de correção de eventuais falhas ou disfunções identificadas no período de ambientação.

§ 4º Na hipótese do inciso I do § 3º, o PGD da Unidade deve ser revogado.

5º Na hipótese de revogação de que trata o § 4º, a Unidade deverá aguardar nova janela de Edital da Progepe, para apresentar nova proposta de adesão, nos termos do que dispõe o § 1º do Art. 13.

§ 6º Na hipótese do II do § 3º, o acompanhamento das correções será realizado pela Progepe.

Art. 16. A unidade organizacional que possua servidores ativos com reduções de jornada que não se enquadrem na flexibilização regida pela Resolução Consuni/Ufersa Nº 011/2015, de 27 de novembro de 2015, poderá submeter proposta de adesão conforme dispositivos deste capítulo II.

Parágrafo único. A proposta de adesão de que trata o caput deverá contemplar exclusivamente as vagas correspondentes ao caso descrito, desde que as atividades dos respectivos servidores atendam aos requisitos estabelecidos nos arts. 5º , 11 e 19 desta Resolução.

Art. 17. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe) poderá designar Comissão de Apoio ao Programa de Gestão de Desempenho, formada por servidores técnico-administrativos, delegando-lhe as competências para análise das propostas, execução, acompanhamento e avaliação do PGD.

### CAPÍTULO III DO CICLO DO PGD

Art. 18. O ciclo do PGD é composto pelas seguintes fases:

- I - elaboração do plano de entregas da unidade de execução;
- II - seleção dos participantes;
- III - pactuação e elaboração dos planos de trabalho dos participantes;
- IV - execução e monitoramento dos planos de trabalho dos participantes;
- V - avaliação dos planos de trabalho dos participantes; e
- VI - avaliação do plano de entregas da unidade de execução.

#### Seção I

##### Elaboração do Plano de Entregas da Unidade de Execução

Art. 19. A unidade de execução deverá cadastrar no sistema de acompanhamento do PGD o plano de entregas da unidade contendo, no mínimo:

- I - a data de início e a de término do ciclo do PGD, com duração máxima de um ano;

II - as entregas da unidade de execução com suas respectivas vias de recebimento de demanda, metas, prazos, demandantes e destinatários, quando aplicável.

III - número de vagas;

IV - distribuição das vagas pela força de trabalho destinada à realização das atividades;

V - ferramentas do escritório digital;

VI - atribuições cometidas para cada vaga;

VII - conhecimento técnico requerido para desenvolvimento da atividade, quando aplicável.

§ 1º O plano de entregas da unidade de execução de que trata o inciso I terá, preferencialmente, duração mínima de 3 meses, devendo, obrigatoriamente, viabilizar o acompanhamento trimestral do PDI.

§ 2º Independente de quando se iniciar o ciclo do PGD na Unidade, ele não deverá extrapolar o ano em exercício, de modo a viabilizar a integração dos resultados das unidades em PGD ao calendário e ações de planejamento institucional, nos termos do que define o inciso I, do art. 41 desta Resolução.

§ 3º Nas unidades organizacionais em processo de adesão ao PGD, nos termos do Art. 15, o plano de entregas terá duração de 6 (seis) meses.

§ 4º O plano de entregas, incluindo seus eventuais ajustes, deverá ser aprovado pelo nível hierárquico superior ao da chefia da unidade de execução.

§ 5º As unidades de nível hierárquico imediatamente inferior à Reitoria ficam dispensadas da aprovação que trata o § 4º deste artigo.

## Seção II

### Seleção dos Participantes

Art. 20. São elegíveis para participar do PGD, no âmbito da Ufersa:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;

III - empregados públicos em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV - contratados temporários regidos pela Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, exceto para o cargo de professor substituto;

V - estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º A participação prevista nos incisos I e II do caput será regida pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as adaptações necessárias ao exercício de suas atribuições funcionais, com dispensa de controle de frequência.

§ 2º As adaptações de que tratam o parágrafo 1º devem ser motivadas exclusivamente para o exercício de funções administrativas.

§ 3º A participação de que trata o inciso III do caput dar-se-á mediante observância das regras dos respectivos contratos de trabalho e das normas do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 4º A participação de que trata o inciso IV do caput dar-se-á mediante observância da necessidade temporária de excepcional interesse público da contratação, das cláusulas estabelecidas em cada contrato e das normas previstas na Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 21. A seleção considerará a natureza do trabalho, as atribuições e competências dos interessados, a distribuição da força de trabalho para consecução das metas definidas no plano de entregas da unidade e o desempenho do participante nos ciclos anteriores de PGD, quando se aplique.

§ 1º Os candidatos devem inscrever-se em sistema informatizado destinado ao acompanhamento do PGD durante o prazo de candidatura estabelecido para o ciclo do PGD da sua unidade de exercício;

§ 2º Servidores em afastamentos de efetivo exercício nos termos do Art. 102, da Lei no 8.112/90, à exceção da licença para tratamento da própria saúde, devem se inscrever durante o período de que trata o § 1º, desde que o seu retorno esteja previsto para ocorrer durante o curso do ciclo em questão.

§ 3º O candidato que no ciclo do PGD imediatamente anterior tiver mais que metade de seus planos de trabalhos avaliados como inadequados ou não executado será desclassificado;

§ 4º A inscrição de que trata o § 1º exigirá, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados de identificação do Participante conforme registro no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas;

II - modalidade de Trabalho pretendida pelo candidato;

III - regime de execução pretendido pelo candidato, caso se aplique;

IV - escala de presencialidade física, caso se aplique;

V - meios de comunicação para contato síncrono e assíncrono;

VI - período de disponibilidade para o contato síncrono;

§ 5º Dos meios de comunicação que trata o § 4º deve ser disponibilizado número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro da Ufersa quanto para o público externo;

§ 6º A admissão do candidato dependerá da decisão da chefia da unidade de execução, com base nos critérios dispostos neste artigo.

§ 7º O candidato não admitido poderá interpor pedido de reconsideração, no prazo de cinco dias, dirigido à chefia da unidade de execução, que deverá analisar o pedido em igual prazo.

§ 8º Da decisão de que trata o § 6º, caberá recurso final à Progepe, que deverá analisá-lo no prazo de cinco dias.

§ 9º A participação do candidato é confirmada com a pactuação registrada em Termo de Ciência e Responsabilidade disposto no anexo II.

§ 10. Os termos e condições propostos na inscrição estão sujeitos a alterações

durante a pactuação.

§ 11. As alterações nas condições firmadas no TCR ensejarão a pactuação de um novo termo.

Art. 22. A ocupação das vagas de uma unidade executante é restrita aos servidores ativos nela localizados.

Parágrafo único. Não se consideram ativos os agentes públicos cedidos e requisitados que estiverem em atividade em outro órgão ou instituição.

Art. 23. O total de vagas ofertadas no ciclo do PGD deverá ser igual ao número de servidores ativos na unidade executante cujas atribuições se enquadrem nas modalidades e regimes dispostos no Plano de Entrega.

Art. 24. Sempre que houver disputa de interesse quanto à modalidade, regime ou escala de trabalho entre os candidatos habilitados, o dirigente da unidade observará, dentre outros, os seguintes critérios na priorização dos participantes nesta ordem:

I - pessoas:

a) com deficiência;

b) acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;

c) gestantes;

d) lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade;

e) que possuam dependente com deficiência; e

f) idosas;

g) em ação de desenvolvimento em serviço em outra localidade;

h) com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;

i) com maior tempo de exercício na unidade de execução, ainda que descontínuo;

j) responsáveis por fiscalização de contrato ou participantes de comissões;

k) com vínculo efetivo.

Art. 25. A chefia da unidade de execução poderá, autonomamente, abrir seleção extraordinária de participantes durante o curso de um ciclo PGD vigente, para os seguintes casos:

I - no caso de vacância de vaga durante ciclo PGD ativo;

II - no caso de aumento da força de trabalho na unidade executante;

III - reorganização funcional da força de trabalho.

### Seção III

#### Elaboração e Pactuação dos Planos de Trabalho dos Participantes

Art. 26. O plano de trabalho do participante, que contribuirá direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade, será cadastrado mensalmente pelo participante no sistema de acompanhamento do PGD e submetido a aceite da sua chefia da unidade de execução contendo no mínimo:

I - as informações exigidas na inscrição que trata o art. 21, § 4º, inciso I;

II - a data de início e a de término;

III - a distribuição da carga horária disponível no período, identificando-se a quantidade de horas destinadas à realização de cada atividade;

IV - a discriminação quanto ao vínculo da atividade nos seguintes termos:

a) vinculadas a entregas da própria unidade;

b) não vinculadas diretamente a entregas da própria unidade, mas necessários ao adequado funcionamento administrativo ou à gestão de equipes e entregas; e

c) vinculadas a entregas de outras unidades, comitês ou comissões institucionais, órgãos e/ou entidades diversos;

V – a descrição das atividades a serem realizados pelo participante nos moldes do inciso III do caput; e

§ 1º O plano de trabalho do participante estagiário deverá contemplar atividades correspondentes às definidas no plano de atividades constante no Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

§ 2º O conteúdo do TCR deverá constar no TCE do participante estagiário.

§ 3º Eventuais ajustes no TCR deverão ser incorporados ao TCE por meio de aditivos.

§ 4º A atividade de supervisão de estágio deverá constar no plano de trabalho do servidor designado para tal função e seu regime e modalidade dependerá das características das atividades executadas pelo estagiário.

§ 5º Na hipótese de ações de desenvolvimento realizadas durante a jornada de trabalho e que não gerem o afastamento do participante, estas deverão constar no plano de trabalho do participante como ação de desenvolvimento em serviço.

Art. 27. O TCR pactuado entre o participante e a chefia da unidade de execução deverá conter, no mínimo, as informações expostas no anexo II, quais sejam:

I - as exigidas na inscrição de que trata o art. 21, § 4º, inciso I;

II - as responsabilidades do participante;

II - a modalidade e o regime de execução aos quais estará submetido;

III - o prazo de antecedência para convocação de comparecimento presencial, conforme § 9º, do Art. 8º desta resolução.

IV - os meios de comunicação usados pela equipe, bem como o horário de disponibilidade ao contato para comunicação síncrona, caso se aplique;

V - o prazo máximo para retorno aos contatos recebidos no horário de funcionamento da unidade de execução.

VI - as ferramentas do escritório digital;

VII - os critérios utilizados pela chefia da unidade de execução para avaliação da execução do plano de trabalho do participante; e

VIII - a manifestação de ciência do participante de que:

a) as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho que venham a ser estabelecidas pela Ufersa;

b) a participação no PGD não constitui direito adquirido; e

c) deve custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação e à Lei no 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), podendo haver a cessão de equipamentos no termos dos art. 10 desta Resolução, ressalvadas as orientações ou determinação em contrário.

d) a responsabilidade pelo patrimônio, cuja autorização de retirada tenha sido dada em virtude do PGD;

e) Das atribuições e responsabilidades do(a) participante, em conformidade com o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal e legislação correlata;

f) Da vedação de pagamento das vantagens a que se refere a Seção I, Capítulo V, desta Resolução; e

g) Da vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos.

#### Seção IV

##### Execução e Monitoramento dos Planos de Trabalho dos Participantes

Art. 28. Ao longo da execução do seu plano de trabalho, o participante registrará:

I - a descrição dos trabalhos realizados; e

II - as intercorrências que afetaram o que foi inicialmente pactuado, mediante justificativa.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput deverá ser realizado:

I - prioritariamente, durante a execução do plano de trabalho do participante;

II - em até dez dias após o encerramento do plano de trabalho do participante.

Art. 29. O plano de trabalho do participante será monitorado pela chefia da unidade de execução, podendo haver ajustes e repactuação a qualquer momento.

§ 1º A critério da chefia da unidade de execução, o TCR poderá ser ajustado para atender às condições necessárias para melhor execução do plano de trabalho do participante, nos termos da seção III deste capítulo.

§ 2º Os planos de trabalho dos participantes afetados por ajustes no plano de entregas deverão ser repactuados.



## Seção V

### Avaliação da Execução do Plano de Trabalho do Participante

Art. 30. A chefia da unidade avaliará a execução do plano de trabalho do participante, considerando:

- I - a realização dos trabalhos conforme pactuado;
- II - os critérios para avaliação das contribuições previamente definidos, nos termos do TCR;
- III - o cumprimento do TCR; e
- IV - as intercorrências registradas pelo participante ao longo da execução do plano de trabalho.

§ 1º A avaliação da execução do plano de trabalho do participante deverá ocorrer em até vinte dias após a data limite do registro feito pelo participante, nos moldes do parágrafo único do art. 28 desta Resolução, considerando a seguinte escala:

- I - excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;
- II - alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;
- III - adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;
- IV - inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado;
- V - não executado: plano de trabalho integralmente não executado.

§ 2º Os participantes serão notificados das avaliações recebidas.

§ 3º Nos casos dos incisos I, IV e V do § 1º, as avaliações deverão ser justificadas pela chefia da unidade de execução.

§ 4º No caso de avaliações classificadas nos incisos IV e V do § 1º, o participante poderá recorrer, prestando justificativas no prazo de dez dias contados da notificação de que trata o § 2º.

§ 5º No caso do § 4º, a chefia da unidade de execução poderá, em até dez dias:

- I - acatar as justificativas do participante, ajustando a avaliação inicial; ou
- II - manifestar-se sobre o não acatamento das justificativas apresentadas pelo participante.

§ 6º As ações previstas nos § 2º, 3º, 4º e 5º deverão ser registradas em sistema informatizado ou em ferramenta do escritório digital.

§ 7º Independentemente do resultado da avaliação da execução do plano de trabalho do participante, a chefia da unidade de execução estimulará o aprimoramento do desempenho do participante, realizando acompanhamento periódico e propondo ações de desenvolvimento.

Art. 31. No caso de plano de trabalho do participante avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado, haverá registro no TCR subsequente das ações de melhoria a serem observadas pelo participante, bem como indicação de outras possíveis providências.

Art. 32. No caso de plano de trabalho do participante avaliado como não executado ou inadequado por execução parcial, haverá repactuação do TCR para condições de compensação da carga horária correspondente no plano de trabalho seguinte.

§ 1º O disposto no caput deverá ser acompanhado do prazo para compensação a ser definido pela chefia da unidade de execução e registrado no TCR.

§ 2º Em caso de necessidade de compensação de carga horária, o somatório dos percentuais previstos no inciso III do art. 26 desta Resolução, poderá superar a carga horária ordinária do participante disponível para o período de que trata o inciso II do art. 26 desta Resolução, observados os limites de jornada estabelecidos em normativos específicos.

Art. 33. A avaliação da execução do plano de trabalho do participante no âmbito do PGD, nos moldes estabelecidos nesta Seção, poderá subsidiar todos os processos de gestão de desempenho a que esteja submetido o participante, observada a legislação pertinente, no que couber.

## Seção VI

### Desconto na Folha de Pagamento

Art. 34. Caberá o desconto na folha de pagamento nos casos de:

I - plano de trabalho do participante avaliado como inadequado por não execução parcial ou integral, cuja justificativa não tenha sido apresentada ou acatada pela chefia da unidade de execução, nos termos do inciso II do § 5º do art. 30 desta Resolução.

II - não compensação, parcial ou integral, da carga horária prevista, nos termos do art. 32 desta resolução.

§ 1º O desconto considerará a distribuição percentual do trabalho, e corresponderá à carga horária das atividades não executadas, parcial ou integralmente, no caso dos incisos I e II do caput.

§ 2º A chefia da unidade de execução deverá encaminhar para a Progepe todas as informações necessárias para o desconto em folha.

## Seção VII

### Do Desligamento do Participante

Art. 35. O participante será desligado do PGD nas seguintes hipóteses:

I - pelo descumprimento das atribuições, responsabilidades, metas e obrigações previstas no plano de trabalho do participante e no TCR, caracterizado por:

a) não atendimento às convocações sem a devida justificativa comprovada, nos termos dos arts. 8º, §7º, 8º e 9º, desta Resolução;

b) ocorrência de descumprimento das orientações de ergonomia e segurança no trabalho estabelecidas pela UFERSA, conforme o § 1º do art. 10 desta Resolução, conforme verificado na avaliação de que trata a Seção V deste Capítulo;

c) ocorrência reiterada de indisponibilidade para contato síncrono nos horários

pactuados no TCR;

d) ocorrência reiterada de descumprimento de escala de trabalho firmada em TCR sem justificativa ou com justificativa não acatada pelo chefe da unidade de execução;

e) ocorrência comprovada de utilização de terceiros para a execução das atividades acordadas no plano de trabalho do participante;

f) incidência de conduta inadequada prevista no Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

g) ocorrência de descumprimento das condições impostas pela política institucional de segurança de informação.

II - a pedido, independentemente do interesse da administração, a qualquer momento, salvo nos casos de instituição obrigatória do PGD;

III - no interesse da administração, por razão de conveniência ou necessidade, mediante decisão de chefia da unidade de execução, devidamente justificada;

IV - em virtude de movimentação do servidor da Unidade de execução para outra unidade organizacional;

V - se o PGD for revogado ou suspenso.

§ 1º O participante deverá retornar ao controle de frequência, no prazo:

I - de até trinta dias, contados a partir da homologação da chefia, no caso de desligamento a pedido;

II - de trinta dias, contados a partir do ato ou decisão que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV e V do caput; ou

III - de sessenta dias, contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV e V do caput, para participantes em teletrabalho com residência no exterior.

§ 2º O prazo previsto no inciso II do § 1º poderá ser reduzido mediante apresentação de justificativa da unidade executora.

§ 3º Caso o participante seja desligado pelo descumprimento das suas atribuições, responsabilidades, metas e obrigações, ficará impedido de participar do próximo ciclo do PGD, ainda que venha a ser localizado em unidade diversa.

§ 4º Em caso do desligamento de que trata o inciso I do caput, o servidor poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à unidade hierarquicamente superior.

§ 5º Ao recurso previsto nos § 4º poderá ser atribuído efeito suspensivo.

§ 6º Efetivado o desligamento, o participante manterá a execução de seu plano de trabalho até a finalização dos prazos estabelecidos nos incisos do § 1º.

## Seção VIII

### Avaliação do Plano de Entregas da Unidade de Execução

Art. 36. Os planos de entrega das unidades de execução serão avaliados pela chefia da unidade organizacional hierarquicamente superior.

Parágrafo único. A avaliação do plano de entregas de que trata o caput não se aplica às unidades de nível hierárquico imediatamente inferior à Reitoria.

Art. 37. A avaliação do cumprimento do plano de entregas da unidade, considerará:

I - a qualidade das entregas;

II - o alcance das metas;

III - o cumprimento dos prazos; e

IV - as justificativas nos casos de descumprimento de metas e atrasos.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deverá ocorrer em até trinta dias após o término do plano de entregas, considerando a seguinte escala:

I - excepcional: plano de entregas executado com desempenho muito acima do esperado;

II - alto desempenho: plano de entregas executado com desempenho acima do esperado;

III - adequado: plano de entregas executado dentro do esperado;

IV - inadequado: plano de entregas executado abaixo do esperado; e

V - plano de entregas não executado.

## Seção IX

### Do Desligamento da Unidade

Art. 38. A Progepe, com base nos indicadores apresentados nas manifestações e relatórios de que tratam os incisos II e IV do art. 37 respectivamente, poderá determinar às unidades em PGD, fixando-lhes prazo razoável, a realização de adequações a fim de garantir o bom funcionamento da unidade e o alcance dos objetivos fixados nos incisos do art. 3º desta Resolução.

§ 1º Caso as adequações de que tratam o caput não sejam implementadas no prazo fixado, a Progepe deverá, por meio de decisão fundamentada, desligar a unidade do PGD.

§ 2º Da decisão de que trata o § 1º, caberá recurso à Reitoria, a ser interposto pela chefia da unidade de execução no prazo de 10 dias, contados da data em que tomar ciência da decisão.

§ 3º O desligamento de que trata o caput não se aplica às hipóteses de instituição obrigatória de PGD, conforme disposto no art. 7º, § 1º, desta Resolução.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 39. Compete à Reitoria:

I - monitorar e avaliar os resultados do PGD no âmbito da Ufersa, divulgando-os em seu sítio eletrônico oficial anualmente;

II - enviar os dados sobre o PGD, via Interface de Programação de Aplicativos - API, nos termos dos arts. 49 e 50 desta Resolução e prestar informações sobre eles quando solicitados;

III - indicar representante da UFERSA responsável por auxiliar o monitoramento disposto no inciso I do caput e compor a Rede PGD; e

IV - comunicar a publicação do ato de autorização e instituição, via correio eletrônico institucional, ao Comitê Executivo do PGD - CPGD, de que trata o art. 31 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI no 24, de 28 de julho de 2023.

V - manter atualizado, junto ao CPGD, os endereços dos sítios eletrônicos onde serão divulgados o ato de instituição e os resultados obtidos com o PGD.

VI - promover o alinhamento entre os planos de entregas das unidades de execução com o planejamento institucional;

VII - monitorar o PGD da Ufersa, buscando o alcance dos objetivos estabelecidos no art.3º desta Resolução.

Parágrafo único. As competências listadas neste artigo poderão ser delegadas a qualquer unidade regimentalmente pertinente.

Art. 40. Compete à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - Progepe:

I - apreciar e deliberar acerca das propostas de adesão das Unidades Organizacionais ao PGD, nos termos dos arts. 13 e 14 desta resolução;

II - conduzir o ciclo de ambientação das unidades organizacionais candidatas à adesão ao PGD;

III - avaliar as unidades organizacionais candidatas à adesão ao PGD ao final do ciclo de ambientação;

IV - determinar às unidades em PGD a realização de adequações a fim de garantir o bom funcionamento da unidade e o alcance dos objetivos fixados nos incisos do art. 3º desta Resolução.

V - resolver os casos omissos a esta Resolução;

VI - propor ao CONSUNI a alteração desta Resolução, sempre que necessário ao bom funcionamento do PGD.

VII - contribuir no que lhe cabe para a parametrização do sistema de acompanhamento do PGD escolhido pela Universidade;

VIII - desligar a unidade do PGD nos termos estabelecidos nesta Resolução.

IX - editar ato normativo complementar a esta Resolução.

X - Publicar edital para adesão das unidades organizacionais ao PGD, conforme artigo 13 desta resolução;

Art. 41. Compete à Pró-reitoria de Planejamento - Proplan:

I - integrar os resultados das unidades em PGD ao calendário e ações de

planejamento institucional;

II - fazer a avaliação operacional do PGD, por meio da elaboração de diagnósticos e estudos e do acompanhamento dos conteúdos de governança da Ufersa.

III - contribuir, no que lhe cabe, para a parametrização do sistema de acompanhamento do PGD escolhido pela Ufersa;

IV - elaborar relatório gerencial anual com a finalidade de conhecer os benefícios e resultados advindos da implementação do Programa de Gestão e Desempenho, a ser submetido à apreciação do Consad, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal;
- b) variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais;
- c) variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais;
- d) variação de agentes públicos por unidade após adesão ao PGD;
- e) variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais; e
- f) variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais.
- g) melhoria na qualidade dos produtos entregues;
- h) dificuldades enfrentadas;
- i) boas práticas implementadas; e
- j) manifestações técnicas no intuito de garantir retidão aos objetivos previstos no art. 2º desta resolução.

Parágrafo único. Após deliberação do Consad, a Proplan providenciará o encaminhamento do relatório de que trata o caput ao representante junto ao órgão central do SIPEC para fins de informações gerenciais, conforme calendário estabelecido por este órgão.

Art. 42. Compete às chefias das unidades de execução:

- I - elaborar e monitorar a execução do plano de entregas da unidade;
- II - selecionar os participantes, nos termos da seção II, capítulo III desta resolução;
- III - pactuar os TCRs dos participantes;
- IV - pactuar, monitorar e avaliar a execução dos planos de trabalho dos participantes;
- V - registrar, no sistema de controle de frequência, os códigos de participação em PGD e os casos de licenças e afastamentos relativos aos seus subordinados;
- VI - promover a integração e o engajamento dos membros da equipe em todas as modalidades e regimes adotados;
- VII - dar ciência à Progepe quando não for possível se comunicar com o participante por meio dos canais previstos no TCR e no escritório digital;
- VIII - definir a disponibilidade dos participantes para serem contatados;

IX - desligar os participantes, nos moldes do art. 35 desta Resolução.

X - dar ampla divulgação dos prazos referentes à seleção no PGD em sua unidade, nos termos desta Resolução;

XI - divulgar nominalmente os participantes do PGD, mantendo a relação atualizada;

XII - controlar e analisar os resultados do PGD em sua unidade e emitir relatórios gerenciais quando requisitado;

XIII - manter contato permanente com a Progepe e a Proplan a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do PGD;

XIV - participar das ações de capacitação necessárias para atuação no PGD;

XV - manter atualizada, nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal, a situação cadastral dos agentes públicos subordinados quanto ao status de participação no PGD e a respectiva modalidade.

Parágrafo único. A não participação das capacitações necessárias para atuação no PGD implicará desautorização da unidade executante, ressalvados os casos em que haja motivação justificada e acatada.

Art. 43. Compete ao Conselho de Administração - CONSAD:

I - analisar o relatório de que trata o art. 41, IV;

II - recomendar ao CONSUNI, por razões técnicas ou no interesse da Administração, a suspensão, alteração ou revogação do PGD na UFERSA.

Art. 44. Constituem responsabilidades dos participantes do PGD:

I - assinar e cumprir o plano de trabalho do participante e o TCR;

II - atender às convocações para comparecimento presencial, nos termos do art. 8º, § 7º e 8º, desta Resolução;

III - responder pelos meios de comunicação e no prazo definidos no TCR ao ser contatado no horário de funcionamento da unidade de execução, observando-se a sua jornada de trabalho;

IV - informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, as licenças e afastamentos legais e as intercorrências que possam afetar ou que afetaram o que foi pactuado;

V - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 10 desta Resolução;

VI - executar o plano de trabalho do participante, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;

VII - participar das ações de capacitação necessárias para atuação no PGD; e

VIII - cadastrar no sistema institucional de frequência ocorrências que impliquem em efeitos de pagamentos ou descontos de auxílios e benefícios quando necessário.

Parágrafo único. A capacitação de que trata o inciso VII é condição para a admissão do(a) participante, ressalvados os casos em que haja motivação justificada.

Art. 45. A inobservância das regras do PGD poderá ensejar a apuração de responsabilidade no âmbito correicional, conforme normativos institucionais específicos.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

### Seção I Das vedações, Indenizações e Vantagens

Art. 46. O cumprimento, pelo participante, de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários.

Art. 47. O participante que eventualmente tenha suas atividades em teletrabalho suspensas, com o exercício de atividades presenciais regularmente registradas no sistema eletrônico de frequência, poderá ter a prestação de serviços extraordinários autorizada, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 48. É vedada a participação de servidor cedido a outro órgão ou entidade.

Art. 49. Salvo quando houver resolução interna específica, os participantes do PGD estarão submetidos às regras estabelecidas pelo órgão central do Sipec acerca de:

- I - adicionais ocupacionais;
- II - adicional noturno;
- III - auxílio transporte;
- IV - indenização de fronteira;
- V - ajuda de custo;
- VI - saúde e segurança do trabalho;
- VII - banco de horas;
- VIII - acumulação de cargos, empregos e funções públicas;
- IX - remoção;
- X - redistribuição;
- XI - afastamento para qualificação;
- XII - afastamento para capacitação;
- XIII - participação em ações de desenvolvimento.

### Seção II Do Sistemas e Envio de Dados

Art. 50. A Ufersa utilizará sistema informatizado para gestão, controle e transparência dos planos de entregas das unidades de execução e dos planos de trabalho dos



participantes.

Art. 51. A Ufersa enviará ao órgão central do Siorg, via Interface de Programação de Aplicação - API, os dados sobre a execução do PGD, observadas a documentação técnica e a periodicidade a serem definidas pelo Comitê de que trata o art. 31 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI no 24, de 2023.

Parágrafo único. A indisponibilidade eventual do sistema informatizado de que trata o art. 50 desta resolução não dispensa o envio dos dados via API nos moldes do caput.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Nos relatórios produzidos no âmbito do Programa de Gestão e Desempenho não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais ou que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

Art. 53. A instituição do PGD nas unidades organizacionais é discricionária e poderá ser suspensa ou revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas, salvo no caso de obrigatoriedade de instituição do PGD previsto no ato de autorização.

Art. 54. Das decisões da Progepe referente aos assuntos desta Resolução caberá recurso ao Consad, salvo quando houver competência recursal expressamente definida.

Art. 55. As unidades que, na data de publicação desta Resolução, já estejam autorizadas a implementar o PGD, deverão iniciar novo ciclo em 1º de Novembro de 2024, adequando-se às regras aqui definidas.

§1º As unidades referidas no caput deverão se submeter ao ciclo de ambientação de que trata o art. 15 desta resolução, sendo dispensada a habilitação por meio de edital.

§2º O ciclo de ambientação de que trata o §1º não se submete às regras definidas no art. 19, §2º.

Art. 56. O PGD em desacordo com o disposto nesta resolução será considerado revogado a partir da data estabelecida no caput, nos termos do Art. 32. da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2023.

Art. 57. Revogam-se a Resolução Consuni/Ufersa n.º 69, de 12 de outubro de 2022 e a Resolução Consuni/Ufersa n.º 45, de 26 de Abril de 2023.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

<b>Relator</b>	<b>Gilcilene Lélia Souza do Nascimento</b>
<b>Documento</b>	<b>MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que Estabelece critérios e procedimentos a serem observados pelas unidades para implantação do Programa de Gestão e Desempenho – PGD no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.</b>
<b>1. Relatório</b>	
<p>A proposta de minuta de Resolução em análise tem como objetivo se adequar aos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 e da Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, e da Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024, promovendo, assim, a adequação necessária da normativa institucional vigente à legislação e recomendações pertinentes ao tema Programa de Gestão de Desempenho. Com isso, far-se-á necessário revogar a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 69, de 18 de outubro de 2022, que estabelece critérios e procedimentos a serem observados pelas unidades para implantação do PGD e as normas a serem observadas pelos agentes públicos em teletrabalho no âmbito da UFERSA, substituindo-a pela proposta de minuta aqui em apreciação.</p> <p>Dos esforços requeridos nesse processo de adequação da norma interna da UFERSA à legislação pertinente ao tema Programa de Gestão de Desempenho (PGD), cabe contextualizar que os trabalhos tiveram início em 2023, com a instituição de uma Comissão por meio da Portaria GAB/UFERSA nº 1455, de 21 de agosto de 2023, composta por representações sindicais dos Técnicos Administrativo, representação da gestão da UFERSA (uma da PROGEPE e duas do Gabinete da Reitoria), e uma representação dos Campi fora da sede. Nesse início, a Comissão trabalhou para adequação da norma interna às INs nº 24 e nº 52. Logo após a entrega do relatório e da proposta de minuta à SOC, e da entrega do parecer desta relatora, inclusive, chegando a ser encaminhada pela SOC para apreciação e propostas de emendas pelo CONSUNI, ocorreu a publicação da IN nº 21, sendo, assim, suspenso esse rito para retorno da minuta à Comissão, de modo que pudessem avaliar as possíveis alterações cabíveis e necessárias a partir da nova IN. Com isso, a Comissão foi reinstituída, por meio da Portaria GAB/UFERSA nº 1.014, de 25 de julho de 2024, que apresentou novo relatório e proposta revisada para apreciação deste Conselho.</p> <p>Destaca-se nesse processo que, logo no início dos trabalhos, a Comissão teve o cuidado em dialogar com a Comissão responsável pelo estudo e proposta da Resolução CONSUNI/UFERSA 69/2022, com a comissão responsável pela execução do projeto piloto do PGD, com a PROPLAN e PROGEPE. Seguido a isso, após concluída a</p>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

elaboração da proposta de minuta, a Comissão, juntamente com representantes da PROGEPE, apresentaram e discutiram o texto da proposta com as representações sindicais dos técnicos administrativos em educação da UFERSA. Dada a urgência para apreciação do ato normativo neste Conselho, se tornou inviável repetir esse processo de diálogo com os técnicos administrativos, contudo, com a opção de ser feito durante o período de propostas de emendas que é aberto para que os conselheiros analisem e apresentem propostas à minuta.

Como apontado pela Comissão em seu relatório, a atualização, com base nas INs citadas acima, que estabelecem orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do SIPEC e do SIORG relativas à implementação e execução do PGD, amplia a concepção do PGD como um programa indutor de melhoria de desempenho institucional no serviço público, com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregas das unidades e as estratégias organizacionais, promovendo a gestão orientada a resultados, possibilitando duas modalidades de execução do PGD: presencial e teletrabalho (parcial ou integral), ambas dispensando registro de frequência e assiduidade, o que representa uma inovação na forma de execução e gerenciamento das atividades dos servidores participantes, bem como na melhoria contínua do desenvolvimento/entregas das atividades e serviços da instituição. Há discricionariedade das chefias das unidades organizacionais quanto a adesão ao PGD, sendo de natureza voluntária por parte do servidor, salvo nos casos previstos de implantação obrigatória a interesse da administração. Destaca-se que essa participação do servidor não constitui direito adquirido, podendo ser suspensa nos casos em que a proposta normativa em análise dispõe.

Na UFERSA, o PGD foi implantado em 2022, por meio da Resolução CONSUNI/UFERSA 69/2022, e, desde então, ocorre a implementação, existindo várias unidades com o PGD em execução na modalidade de teletrabalho, com resultados avaliados e aprovados pelo CONSAD. Nesse sentido, podemos compreender que somos uma instituição que já se encontra em processo de amadurecimento para adotar essa nova forma de conceber e executar o PGD, cuidando com zelo de todos os procedimentos, desde o planejamento para adesão de novas unidades ao acompanhamento e avaliação do processo e seus resultados. Esta proposta de minuta de Resolução visa, portanto, a adequação da UFERSA às INs supracitadas, e irá estabelecer critérios e procedimentos a serem observados pelas unidades para implantação do Programa de Gestão e Desempenho – PGD no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

Ressalto a importância do Conselho realizar a leitura do relatório da Comissão, uma vez que há o detalhamento de todo estudo realizado, bem como o apontamento das principais alterações advindas das INs e os principais trechos mantidos da Resolução CONSUNI/UFERSA 69/2022 nesta proposta de minuta em apreciação.

Por fim, considerando o excelente trabalho e estudo desenvolvido pela Comissão na elaboração da proposta desta minuta, emito meu voto favorável à aprovação da minuta, com apenas uma proposta de alteração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

2. Voto	
	Aprovar texto da norma sem alterações
<b>X</b>	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma
3. Emendas	
Emenda [Relatoria]: Inserir § 3º no Art. 13  §3º Servidores/as com deficiência ou que possuam dependentes com deficiência, servidoras gestantes, lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade, servidores acometidos de alguma moléstia profissional, poderão solicitar adesão ao PGD fora das janelas de adesão das unidades nas quais estejam lotados.  Justificativa: A proposta se justifica por serem condições vividas que poderão demandar resoluções rápidas para melhor adequação de servidores que compõem esse grupo prioritário ao exercício do cargo/desenvolvimento de suas atividades.	

Pau dos Ferros/RN, 12 de setembro de 2024.

---

**Gilcilene Lélia Souza do Nascimento**

Conselheira do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

<b>Proponente</b>	<b>Nome do conselheiro Marcílio José Ferreira Nunes</b>
<b>Documento</b>	<b>MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre (ASSUNTO)</b>
<b>1. Emendas</b>	
<p><b>Emenda 01.</b> Inclusão dos § 3º, 4º, 5º e 6º no artigo 10:</p> <p>§ 3º Poderão ser utilizados pelos participantes do PGD em teletrabalho equipamentos sem uso, com condições de funcionamento e não postos para doação, necessitando ou não de incrementos.</p> <p>§ 4º A possibilidade de uso dos equipamentos em conformidade com o disposto no § 3º não se confunde com doação e aos eventuais incrementos realizados às expensas dos solicitantes não cabe ressarcimento.</p> <p>§ 5º Os participantes do PGD em teletrabalho se responsabilizarão em devolver o bem retirado nas condições em que receberam, salvo dispositivo em contrário.</p> <p>§ 6º A Pró-Reitoria de Administração publicará ato normativo, a fim de disciplinar os procedimentos referentes à matéria constante no § 3º do caput.</p> <p><b>Justificativa:</b></p> <p>A medida se justifica pela oportunidade de dar uso a equipamentos da instituição e atividades de seu interesse e de minimizar os impactos financeiros por servidores que recebem remunerações relativamente baixas e que terão de dispor de recursos financeiros altos para montar sua estrutura de trabalho fora da Ufersa em caso de adesão ao teletrabalho. Em vez de esses equipamentos, com possibilidade de uso por nossos servidores executando atividades de interesse da Ufersa, serem postos para doação, que continuem em seu patrimônio, enquanto estiverem em condição de uso, precisando ou não de incremento às expensas do servidor. É preferível que, nesses casos, não sejam limitados a servidores em teletrabalho integral, uma vez que não será necessário o constante transporte, que pode causar avarias, nem, principalmente, gerará mais ônus para instituição, ainda possibilitando a utilização de equipamentos dos quais estaríamos abrindo mão. O aparente conflito de normas é superado pelo fato de que a medida atende ao objetivo expresso no Inciso III, do art. 3º desta resolução: “otimizar a gestão dos</p>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

recursos públicos”, algo que se configura como fundamental à modalidade de utilização de força de trabalho, pois é melhor utilizá-los na instituição que doar para outros.

**Emenda 02.** Alterar a redação do § 3º do art. 13 proposto pela relatora para ...

§3º As chefias poderão solicitar inclusão de servidores/as com deficiência ou que possuam dependentes com deficiência, servidoras gestantes, lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade, servidores acometidos de alguma moléstia profissional, no PDG de suas unidades fora das janelas de adesão.

**Justificativa:** A proposta se justifica por apresentar uma forma mais rápida de adequar a força de trabalho de servidores que compõem esse grupo prioritário ao exercício do cargo/desenvolvimento de suas atividades, devendo essa proposta partir de chefias de unidades que tenham aderido ao PGD.

**Emenda 03.** Inclusão do § 4º do art. 13

§4º As chefias de unidades que tenham aderido ao PGD poderão ainda solicitar inclusão de servidores/as de outras unidades cujas realidades estão elencadas no § 3º do Caput deste artigo, no § 6º do Art. 8º e outras similares em que inviabilizam o trabalho presencial quando for oportuno à administração pública manter a disponibilidade da força de trabalho, desde que haja anuência expressa por parte da chefia da unidade cedente.

**Justificativa:** A proposta se justifica por apresentar uma forma de adequar a força de trabalho de servidores que compõem esse grupo prioritário, e demais grupos elencados e aludidos no dispositivo proposto, ao exercício do cargo/desenvolvimento de atividades e que estejam em unidades sem PGD, devendo essa proposta partir de chefias de unidades que tenham aderido ao PGD, sendo tal movimentação dependente de anuência expressa da chefia da unidade cedente sem PGD.

**Emenda 04.** Inclusão do § 5º do art. 13

§ 5º Além dos requisitos gerais para a adesão ao PGD, a adoção na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral será excepcional e poderá ser concedida com autorização específica do Reitor, permitida a delegação ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, vedada a subdelegação, nas situações específicas abaixo:

I - Agente público residindo no exterior, considerado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022;

II - Em substituição a:

a) afastamento para Participação em Programa de Pós Graduação Stricto Sensu no País previsto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo e esteja localizada em sede diferente da lotação do servidor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- b) afastamento para estudo no exterior previsto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;
- c) exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990;
- d) acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990;
- e) remoção de que trata a alínea “a” e “b” do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, ou
- f) licença para acompanhamento de cônjuge, nos termos do disposto no caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990:
  - 1. Caberá à PROGEPE mediar a instituição do PGD, juntamente com o chefe da unidade, considerando a compatibilidade das atividades a serem desenvolvidas pelo servidor ao teletrabalho;
  - 2. Nas hipóteses previstas no inciso II do caput, o prazo de teletrabalho terá o tempo de duração do fato que o justifica;
  - 3. Servidores que se encontram usufruindo de afastamentos legalmente instituídos no inciso II, poderão aderir de forma imediata à modalidade de teletrabalho integral, desde que encerre o seu afastamento.
  - 4. A partir da adesão ao PGD na modalidade de teletrabalho integral, as metas serão pactuadas diretamente com sua unidade e serão desempenhadas de maneira virtual;
  - 5. Servidores em atividades cuja natureza exijam a presença física poderão desenvolver atividades compatíveis com o teletrabalho.

**Justificativa:**

A lógica no normativo é evitar que servidores sejam afastados do trabalho simplesmente por não poderem estar exercendo suas atividades presencialmente. Nessas situações, há desvantagem para a administração, que perde força de trabalho, e para o agente público, que perde a sua remuneração. Assim, a alteração possibilita que situações que, a priori, ensejariam o afastamento do agente público, sejam substituídas pelo teletrabalho integral.

No caso, seria basicamente uma substituição do afastamento, direito já garantido e amparado pela Lei 8.112, pelo teletrabalho integral com ganho para a instituição e servidor, simultaneamente. Na UFC é tratado dessa forma, como ANEXO. A autorização seria do REITOR, sem está condicionada ao Chefe da Unidade. O servidor será instituído no PGD por mediação da PROGEPE, juntamente com o chefe imediato. Servidor em atividades que exijam a presença física, como laboratório, almoxarifado, biblioteca etc., poderão desenvolver atividade compatíveis ao teletrabalho. De acordo com o Nota Conjunta SEI nº 14/2023/DEPRO/DECAR/SGP-MGI em anexo. O PGD, especificamente a modalidade de teletrabalho integral, dentre outras diretrizes, é adotado como alternativa ao exercício provisório, e se caracteriza como estratégia de relevante interesse para a Administração, a qual poderia, de certa maneira, recompor sua força de trabalho ao permitir o cumprimento das entregas pactuadas pelas unidades e as estratégias





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

organizacionais, de maneira virtual, inclusive por aqueles que residem em localidades onde não há possibilidade de exercício provisório.

Haja vista que o servidor preenche todos os requisitos necessários à adesão ao Programa de Gestão e Desempenho, não há por que se falar em infringência da norma, posto que a licença foi concedida por força do disposto no art. 84, caput, da Lei 8.112, de 1990, que teve caráter permissivo por parte da Administração, posto que a licença por novo de acompanhamento do cônjuge é elencado como direito do servidor.

**Emenda 05.** Alterar a redação do artigo 24 para .....

Art. 24. Sempre que houver disputa de interesse quanto à modalidade, regime ou escala de trabalho entre os candidatos habilitados, o dirigente da unidade observará, dentre outros, os seguintes critérios na priorização dos participantes nesta ordem:

I - pessoas:

a) com deficiência;

[...]

g) em ação de desenvolvimento em serviço em outra localidade;

**h) Com residência fixa mais distante da unidade de trabalho e que sua adesão ao regime de teletrabalho enseje racionalização de recursos com auxílio transporte por parte da instituição e do participante;**

i) com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;

j) com maior tempo de exercício na unidade de execução, ainda que descontínuo;

k) responsáveis por fiscalização de contrato ou participantes de comissões;

l) com vínculo efetivo.

**Justificativa:**

A proposta de emenda justifica-se pela necessidade serem atendidos os objetivos do PGD conforme previsto nos incisos III (otimizar recursos públicos); VII (aprimorar o desempenho dos [...] indivíduos) e IX (contribuir com a saúde mental dos participantes) do art. 3º.

No que tange à otimização dos recursos públicos, primeiramente, achamos por bem apresentar alguns dados sobre os gastos com auxílios transportes. Nessa égide, informamos que Ufersa teve um ônus de R\$ 125496,16 no mês de junho deste ano com pagamento de auxílio transporte apenas a servidores técnicos administrativos, segundo dados do Setor de Pagamento, repassadas pelo servidor Sebastião Júnior, a quem aqui direciono meus sinceros agradecimentos.

Se pensarmos essas despesas num período de um ano, chegaremos a algo em torno de 1 milhão e meio de reais.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Para se entender a importância de se mudar a ordem de prioridades entre aqueles que eventualmente venham a disputar uma vaga no PGD, vale ressaltar ainda que a rubrica usada para o custeio desses deslocamentos é a mesma que serve para custear as atividades fins da instituição, nesse escopo se encontram ensino, pesquisa e extensão.

Muito embora saibamos que não haja possibilidade de adesão de todos os servidores ao regime de teletrabalho, dada a natureza das atividades desenvolvidas por parte deles, muitos poderão aderir essa modalidade de trabalho.

Se, por exemplo, 30% desses servidores, sobretudo os que moram mais longe e oneram mais a instituição com deslocamentos, aderirem ao PGD, a Ufersa economizaria cerca de meio milhão de reais por ano, que poderia ser usado em atividades como aula prática, visitas de campo e participação em eventos, etc.

Já no que se refere ao aprimoramento do desempenho dos [...] indivíduos e à contribuição com a saúde mental dos participantes, creio que não seja necessário discorrer tanto dada, ao que me parece, a obviedade da necessidade de que minimizar os desgastes e exposição a riscos em estradas contribui com a saúde mental dos participantes e, conseqüentemente, aprimora o desempenho dos participantes, o que é um ganho institucional.

Ademais, é preciso ressaltar que, via de regra, não só as normas internas, mas também as externas, sobrepõem a antiguidade aos demais aspectos a serem considerados em caso de precedência na concessão direito. A despeito disso, com o fito de atender os objetivos desta norma, propõe-se a precedência do requisito da distância entre o local de trabalho, a fim de criar medidas que não penalizem os servidores que hão de ter maior impacto na qualidade de vida pelo fato de terem menos tempo que servidores, que moram no mesmo município do local de lotação, por exemplo.

**Emenda 06.** Acrescentar um novo artigo 56 e o atual 56 passará a ser 57, o 57 passe a ser 58 e o 58 a 59.....

Art. 56. O prazo para a Pró-Reitoria de Administração publicar ato normativo referido no § 6º do art. 10 é 60 (sessenta) dias.

**Justificativa:** um prazo estipulado de forma razoável para que em tempo hábil os procedimentos referentes à matéria sejam disciplinados.

Mossoró, 22 de setembro de 2024.

---

**Nome do Conselheiro**

Conselheiro do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

<b>Proponente</b>	
<b>Wesley de Oliveira Santos, representante do Centro de Engenharias (CE).</b>	
<b>Documento</b>	
<b>Minuta de Resolução do Consuni - Programa de Gestão e Desempenho – PGD</b>	
<b>1. Emendas sugeridas pelo conselheiro Wesley, representante do Centro de Engenharias (CE).</b>	
<p>§ 6º A adoção do PGD na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral será excepcional e poderá ser concedida com autorização específica do Reitor, permitida a delegação ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, vedada a subdelegação, ouvida a Câmara de Gestão de Pessoas do CONSAD, nas situações específicas abaixo:</p> <p>I - Agente público residindo no exterior, considerado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022;</p> <p>II - Em substituição a:</p> <p>a) afastamento para Participação em Programa de Pós Graduação Stricto Sensu no País previsto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo e esteja localizada em sede diferente da lotação do servidor;</p> <p>b) afastamento para estudo no exterior previsto no <u>art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990</u>, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;</p> <p>c) exercício provisório de que trata o <u>§ 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990</u>;</p> <p>d) acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos <u>art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990</u>;</p> <p>e) remoção de que trata a alínea "b" do inciso III do parágrafo único do <u>art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990</u>, quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior; ou</p> <p>f) licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no <u>caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990</u>.</p> <p>§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso II do caput, o prazo de teletrabalho terá o tempo de duração do fato que o justifica.</p> <p>§2º Servidor que está em gozo de afastamento com fundamento no inciso II do caput,</p>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

poderá migrar para o PGD em regime de teletrabalho integral, desde que encerre o seu afastamento.

Parágrafo único. O número de servidores em regime de teletrabalho integral não poderá ultrapassar 30% do total de servidores lotados na unidade, assegurando a adequada distribuição de recursos humanos e a manutenção dos serviços essenciais.

**JUSTIFICATIVA:** A lógica no normativo é evitar que servidores sejam afastados do trabalho simplesmente por não poderem estar exercendo suas atividades presencialmente. Nessas situações, há desvantagem para a administração, que perde força de trabalho, e para o agente público, que perde a sua remuneração. Assim, a alteração possibilita que situações que, a priori, ensejariam o afastamento do agente público, sejam substituídas pelo teletrabalho.

**No caso, seria basicamente uma substituição do afastamento do servidor pelo teletrabalho integral com ganho para a instituição e servidor, simultaneamente. Na UFC é tratado dessa forma, como ANEXO.**

De acordo com o Nota Conjunta SEI nº 14/2023/DEPRO/DECAR/SGP-MGI em anexo.

O PGD, especificamente a modalidade de teletrabalho integral, dentre outras diretrizes, é adotado como alternativa ao exercício provisório, e se caracteriza como estratégia de relevante interesse para a Administração, a qual poderia, de certa maneira, recompor sua força de trabalho ao permitir o cumprimento das entregas pactuadas pelas unidades e as estratégias organizacionais, de maneira virtual, inclusive por aqueles que residem em localidades onde não há possibilidade de exercício provisório.

Haja vista que o servidor preenche todos os requisitos necessários à adesão ao Programa de Gestão e Desempenho, não há porquê se falar em infringência da norma, posto que a licença foi concedida por força do disposto no art. 84, caput, da Lei 8.112, de 1990, que teve caráter permissivo por parte da Administração, posto que a licença por motivo de acompanhamento do cônjuge é elencado como direito do servidor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Mossoró, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

**Nome do Conselheiro**

Conselheiro do CONSUNI



Nota Conjunta SEI nº 14/2023/DEPRO/DECAR/SGP-MGI

**ASSUNTO: Consulta sobre Licença para Acompanhamento do Cônjuge e adesão a Teletrabalho no exterior.**

**Referência:** SEI nº 19975.132053/2023-02

## SUMARIO EXECUTIVO

1. Trata-se de consulta dirigida ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, procedente do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, quanto à aplicação do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, no caso específico de solicitação para adesão ao Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho, com ânimo de residência no exterior, de servidor que está em afastamento para acompanhamento de cônjuge autorizado com base no art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

2. Após análise, sugere-se a restituição dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação - CGGP/MCTI, para conhecimento e providências pertinentes.

## ANÁLISE

3. Em atendimento à Portaria SEDGG/ME nº 11.265, de 29 de dezembro de 2022, que trata dos procedimentos de consulta ao Órgão Central do Sipec, o consulente manifestou entendimento, nos seguintes termos:

### ENTENDIMENTO DO ÓRGÃO SOBRE A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AO CASO

7. A Portaria SEEXEC/MCTI nº 7.179, de 27 de junho de 2023 estabelece os procedimentos gerais relativos à modalidade teletrabalho com ânimo de residência no exterior para o Programa de Gestão, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

8. O art. 4 da Portaria SEEXEC/MCTI nº 7.179, de 2023 estabelece os requisitos gerais para a participação no Programa de Gestão e trata, no § 1º, das hipóteses de substituição para casos que se enquadrem nas situações de estudo no exterior, exercício provisório, remoção e afastamento de cônjuge. Ocorre que existem duas opções disponíveis quanto ao afastamento de cônjuge, baseadas em artigos distintos, quais sejam: acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990 ou licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990.

(...) Art. 4º Além dos requisitos gerais para participação no Programa de Gestão, somente será admitido o teletrabalho com ânimo de residência no exterior:

I - no interesse da administração pública;

II - quando houver o Programa de Gestão na modalidade teletrabalho, em regime de execução integral, instituído na unidade;

III - com a autorização específica da Ministra de Estado, permitida a delegação ao nível hierárquico imediatamente inferior e vedada a subdelegação;

IV - por prazo determinado;

V - com a manutenção das regras referentes ao pagamento de vantagens, remuneratórias ou indenizatórias, como se estivesse em exercício no território nacional.

§ 1º Além dos requisitos previstos nos incisos de I a V do caput, os agentes públicos poderão ser admitidos no teletrabalho no exterior em substituição a:

I - afastamento para estudo no exterior previsto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo; II - exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990;

III - acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990;

IV - remoção de que trata a alínea "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior; ou

V - licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso V do § 1º, caberá ao requerente comprovar o vínculo empregatício do cônjuge no exterior.

§ 3º O Secretário-Executivo poderá substituir o requisito previsto no parágrafo § 1º do caput por outros critérios.

grifo nosso

9. Durante a instrução processual, o servidor solicitou por meio de formulário a adesão ao teletrabalho no exterior em substituição a acompanhamento do cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990.

Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior Art. 95.

O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal. (Vide Decreto nº 1.387, de 1995)

§ 1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.

§ 4º As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 96. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração. (Vide Decreto nº 3.456, de 2000)

10. No entanto, entende-se que o servidor deve utilizar essa hipótese quando ele próprio, e não o cônjuge, for afastado para estudo ou missão no exterior.

**11. Para fins de informação, a cônjuge foi removida ex officio conforme o disposto na Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; de acordo com o art. 22, incisos I e III, da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 1.565, de 21 de julho de 1995, e em conformidade com a Portaria de delegação de competência publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 1996.**

(...) destacamos

4. Em seguida, com base na explanação, o órgão consultante submete os seguintes questionamentos ao Órgão Central:

#### **DÚVIDA A SER DIRIMIDA PELO ÓRGÃO CENTRAL**

19. Nesse caso, tem-se dois questionamentos:

a) Nesse caso, qual a hipótese de substituição deve ser mantida? Acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990, ou Licença para Acompanhamento de Cônjuge que não seja servidor público deslocado para o trabalho no exterior, nos termos do disposto no caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990.

b) Dentre as hipóteses de substituição elencadas no art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, qual é a mais pertinente a ser aplicada quando o servidor público está com gozo de Licença de Acompanhamento de Cônjuge nos termos do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, sendo o cônjuge servidor público que foi afastado para o exterior ex officio?

5. De início, no que tange à licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, cabe trazer o que dispõe o art. 84 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

(...)

6. Sobre o tema, cumpre mencionar a Instrução Normativa 34, de 2021, que disciplinou:

#### LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Art. 4º Será concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A licença de que trata o caput será concedida:

I - por prazo indeterminado e sem remuneração; e

II - quando o cônjuge ou companheiro desempenhar suas atividades no setor público ou no privado e for deslocado em decorrência de motivo alheio a sua vontade.

Art. 5º O requerimento da licença para acompanhar cônjuge ou companheiro será acompanhado do Formulário de que trata o Anexo I e da seguinte documentação:

I - certidão de casamento ou declaração de união estável firmada em cartório, ambos com data anterior ao deslocamento;

II - ato que determinou o deslocamento do cônjuge ou companheiro; ou

III - diploma de mandato eletivo dos poderes Executivo ou Legislativo expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou outro documento oficial.

(...)

7. Verifica-se portanto, que a licença para acompanhamento de cônjuge foi concedida ao servidor interessado, haja vista que a sua cônjuge foi deslocada no interesse da administração para exercer as atribuições de seu cargo no exterior, conforme legislação específica da carreira de que é integrante, conforme informação destacada no item 2 desta Nota.

8. No que tange ao afastamento para estudo ou missão no exterior, o art. 95 da Lei nº 8112, de 1990, dispõe:

#### Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal. [\(Vide Decreto nº 1.387, de 1995\)](#)

§ 1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.

§ 4º As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

(...)

9. Ainda, em complementação, e para fins de caracterização da missão no exterior, vale trazer o posicionamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, tendo por base o entendimento conclusivo do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgão Jurídicos da Advocacia-Geral da União - DECOR/AGU/CGU, sobre os institutos do afastamento para estudo e **do afastamento para missão no exterior**, conforme PARECER SEI Nº 11549/2022/PGFN/ME:

15. Diante do exposto, considerando as manifestações constantes destes autos, em especial,

o DESPACHO nº 00433/2022/GAB/CGU/AGU, do Consultor-Geral da União, que aprovou, nos termos do Despacho nº 330/2022/DECOR/CGU/AGU e do Despacho nº 328/2022/DECOR/CGU/AGU, o Parecer nº 46/2022/DECOR/CGU/AGU, os quais vão ao encontro do posicionamento desta CGP/PGFN constante do Parecer SEI nº 20425/2021/ME, deve ser consolidado o entendimento de que:

a) o afastamento para estudo no exterior e o afastamento para o desempenho de missão no exterior são institutos jurídicos distintos, regidos por disposições legais e regulamentares específicas;

b) tanto no afastamento para estudo no exterior quanto no afastamento para o desempenho de missão no exterior deve *“restar caracterizado o interesse público/institucional para fins de sua regular autorização, de maneira que a presença deste requisito relacionado ao interesse da Administração para o afastamento é em ambas as hipóteses condição para a legalidade da autorização e não se presta per si (ou isoladamente) para determinar a espécie de afastamento (missão oficial ou estudo) aplicável em cada caso concreto”* (cf. DESPACHO nº 00330/2022/DECOR/CGU/AGU);

c) ao afastamento para participação em programa de mestrado no exterior são aplicáveis as normas constantes do art. 96-A, § 7º, da Lei nº 8.112, de 1990, e dos Decretos nºs 1.387, de 1995, 91.800, de 1985 e 9.991, de 2019; e

d) são indispensáveis o real *“desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade no exterior”* (arts. 1º, caput, 3º, caput, e 5º, caput, da Lei nº 5.809, de 1972) e a prévia nomeação ou designação para servir no exterior (art. 3º, caput, da Lei nº 5.809, de 1972 e art. 3º do Decreto nº 71.733, de 1973) para a configuração do afastamento para missão transitória no exterior na condição de aluno ou estagiário com fundamento no art. 5º, II, parte final, da Lei nº 5.809, de 1972.  
(...)

10. Assim, conforme manifestação acima e verificado o regramento aplicável à missão no exterior, tem-se que o embasamento para o deslocamento da cônjuge do servidor, para o exterior, no caso em comento, não pode ser caracterizado como nomeação ou designação para missão no exterior, mas como **remoção ex officio, conforme o disposto na Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006; de acordo com o art. 22, incisos I e III, da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 1.565, de 21 de julho de 1995**, ou seja, o afastamento da cônjuge fundamenta-se em legislação específica da carreira de que é integrante.

11. Assim, em que pese não restar clara a diferença da fundamentação da remoção da cônjuge, para fins do afastamento pretendido pelo servidor, ou mesmo para fins da possibilidade de substituição elencada no art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que trata do Programa de Gestão, entende-se que não poderá ser utilizado o fundamento pretendido pelo servidor, pois não se trata de servidora em missão no exterior, nos termos do art. 95 da Lei nº 8112, de 1990 nem se trata de afastamento para acompanhamento de cônjuge deslocado que não seja servidor público.

12. Passa-se a análise sobre os requisitos para adesão ao Programa de Gestão e Desempenho nas situações admitidas para agente público residente no exterior, atinente ao disposto art. 12, do Decreto nº 11.072, de 2022:

#### **Teletrabalho no exterior**

Art. 12. Além dos requisitos gerais para a adesão à modalidade, o teletrabalho com o agente público residindo no exterior somente será admitido:

I - para servidores públicos federais efetivos que tenham concluído o estágio probatório;

II - em regime de execução integral;

III - no interesse da administração;

IV - se houver PGD instituído na unidade de exercício do servidor;

V - com autorização específica da autoridade de que trata o caput do art. 3º, permitida a delegação ao nível hierárquico imediatamente inferior e vedada a subdelegação;

VI - por prazo determinado;

VII - com manutenção das regras referentes ao pagamento de vantagens, remuneratórias ou indenizatórias, como se estivesse em exercício no território nacional; e



**VIII - em substituição a:**

- a) afastamento para estudo no exterior previsto no [art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990](#), quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;
- b) exercício provisório de que trata o [§ 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990](#);
- c) acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos [art. 95](#) e [art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990](#);
- d) remoção de que trata a [alínea "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990](#), quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior; ou
- e) licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no [caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990](#).

Destacamos

13. Para melhor deslinde das condições admitidas para adesão à modalidade de teletrabalho no exterior, previstas no referido art. 12, veja-se o que expôs o entendimento dado na Nota Conjunta SEI nº 10/2022/ASSES/COCAR/DESEN-DEPRO/SGP/SEDGG-ME, de 16 de dezembro de 2022 (SEI 38538558):

**- Da Licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro**

6. Conforme as manifestações do órgão central do Sipec, já mencionadas, e o entendimento consolidado na Instrução Normativa nº 34, de 24 de março de 2021, no que tange à concessão da licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, entende-se que se aplica ao cônjuge empregado, com vínculo privado, a necessidade de comprovação do deslocamento em decorrência de motivo alheio a sua vontade, nos termos do inciso II do art. 5º da IN 34, de 2021. Nesse sentido, verifica-se não ser possível a concessão da licença quando o deslocamento do cônjuge do servidor se deu por ato de sua própria vontade, vez que um dos requisitos para a concessão da licença para acompanhamento de cônjuge, previsto no art. 84 da Lei nº 8.112/1990, de acordo com os normativos vigentes é que o deslocamento deve ocorrer no interesse da administração, e não por vontade própria do servidor, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º da IN nº 34, de 2021, aplicando-se o mesmo entendimento no caso de cônjuge empregado, que possui vínculo privado.

**- Do Programa de Gestão**

(...)

10. No que tange ao Programa de Gestão, a alínea "e" do inciso VIII do art. 12, do Decreto nº 11.072, de 2022, é clara ao dispor que somente será admitida a adesão à modalidade de teletrabalho no exterior, em substituição à licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro ao servidor a que se refere o caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, se atendidos os requisitos gerais. Referido dispositivo da Lei nº 8.112, de 1990, traz a seguinte redação: "Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo".

11. Portanto, para o teletrabalho no exterior, além dos critérios gerais, o servidor a que se refere os autos:

- deve ter concluído o estágio probatório;
- se amparado pela alínea "e" do inciso VIII, terá a duração do fato que o justificar; e
- deverá comprovar o vínculo do cônjuge no exterior.

E ainda:

- deve haver PGD instituído na unidade de exercício do servidor; e
- autorização específica.

12. Todavia, é de bom tom ressaltar que o PGD não é um direito adquirido do agente público, independentemente da modalidade de interesse ou que atenda a todas as disposições do Decreto. O deferimento da adesão em qualquer das modalidades é ato discricionário da administração Pública, cabendo inclusive à autoridade máxima do órgão ou entidade decidir pela instituição ou não do programa. Portanto, o fato de o agente público cumprir todos os requisitos exigidos no Decreto ainda não lhe garante a participação no programa e, tampouco, obriga a Administração Pública ao deferimento de sua adesão, que está condicionada, ainda, à existência de vagas.

Destacamos

14. Relativo a autorização para teletrabalho no exterior prevista no inciso V, do art. 12, do Decreto nº 11.072, de 2022, cabe destacar que este Órgão Central posicionou-se anteriormente em entendimento exarado na Nota Técnica SEI nº 34302/2022/ME, de 09 de agosto de 2022 (β8779563), da qual se extrai os seguintes trechos:

9. Neste ponto, cabe destacar que a autorização para teletrabalho no exterior somente poderá ocorrer por prazo determinado e exclusivamente para servidores públicos federais ocupantes de cargo efetivo e estáveis, além do cumprimento dos demais requisitos previstos na norma, e mediante definição prévia de critérios objetivos de análise, os quais devem balizar a apreciação técnica para deferimento ou indeferimento de pleitos dessa natureza.

10. Igualmente necessário ressaltar que, mesmo que se confirme o enquadramento do servidor nas hipóteses elencadas no art. 12, a autorização para teletrabalho no exterior é ato discricionário da autoridade máxima do órgão ou entidade, haja vista que não constitui direito subjetivo do servidor. Frisa-se, por oportuno, que é requisito indispensável para a análise dos pleitos relacionados ao teletrabalho no exterior, que a unidade em que o servidor se encontra em Nota Técnica 36059 (27085152) exercício tenha PGD instituído.

11. Assim, em resposta ao questionamento formulado, conclui-se, com amparo no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, é possível a realização de teletrabalho no exterior e que é necessário uma autorização específica, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos no regulamento.

(...)

Destacamos

15. Impende ressaltar que, após tais entendimentos serem exarados pelo Órgão Central do Sipec, houve inovação normativa sobre a matéria, que encontra-se regulada pela Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, para estabelecer orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, relativas à implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho, dentre elas as modalidades e regimes de execução. Vejamos:

Art. 7º A modalidade e o regime de execução a que o participante estará submetido serão definidos tendo como premissas o interesse da administração, as entregas da unidade e a necessidade de atendimento ao público.

Parágrafo único. A chefia da unidade de execução e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no TCR, observado o art. 10 do Decreto nº 11.072, de 2022, e as hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 desta Instrução Normativa Conjunta.

(...)

Art. 10. Na modalidade de teletrabalho:

I - em regime de execução parcial, parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte em local determinado pela administração pública federal; e

II - em regime de execução integral, a totalidade da jornada de trabalho ocorre em local a critério do participante.

§ 1º A adesão à modalidade teletrabalho dependerá de pactuação entre o participante e a chefia da unidade de execução, ainda que o PGD seja instituído de forma obrigatória no ato de autorização previsto no art. 5º desta Instrução Normativa Conjunta.

§ 2º Só poderão ingressar na modalidade teletrabalho aqueles que já tenham cumprido um ano de estágio probatório.

(...)

Art. 12. Para a autorização de teletrabalho integral com residência no exterior, será considerado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022.

Parágrafo único. O quantitativo de agentes públicos autorizados a realizar teletrabalho com

residência no exterior com fundamento no § 7º do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022, não poderá ultrapassar dois por cento do total de participantes em PGD do órgão ou entidade na data do ato previsto no caput.

16. Em vista do arcabouço normativo retrocitado, este Órgão Central exarou a Nota Técnica SEI nº 42668/2023/MGI, de 28 de novembro de 2023 (38779792), para pacificar o entendimento de que ao cumprir todos os requisitos elencados no art. 12, do Decreto nº 11.072, de 2022, o servidor ou servidora tornam-se elegíveis para substituição da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge pela adesão ao programa de gestão na modalidade de teletrabalho integral, inclusive com a autorização específica da autoridade do órgão ou entidade, e nesta caso, com fulcro na alínea c, do inciso VIII, do mesmo artigo. Vejamos:

18. A Nota Técnica Conjunta para Atos Normativos SEI nº 20/2023/MGI, de 19 de julho de 2023, que subsidiou a edição da IN Conjunta nº 24, de 2023, apresenta de forma clara e objetiva, a justificativa da área técnica para embasar a apresentação do disposto do parágrafo 3º:

54. Na instrução normativa, há dois elementos importantes no tema do teletrabalho. O primeiro é o pré-requisito de que servidores em estágio probatório tenham de cumprir um ano na modalidade presencial do PGD ou submetidos ao controle de frequência antes de poderem atuar na modalidade de teletrabalho. O segundo tem uma dimensão mais estrutural na APF pois determina que participantes na modalidade presencial do PGD ou agentes públicos submetidos ao controle de frequência só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho em outro órgão ou entidade seis meses após sua movimentação. O objetivo dessa medida é evitar migrações abruptas de agentes públicos para instituições com teletrabalho.

(...)

56. Desde o surgimento do teletrabalho na administração pública, a questão da atuação de participantes em PGD no exterior é discutida. Houve inédito detalhamento do tema no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, sendo o artigo mais extenso do instrumento, com dez incisos, cinco alíneas e dez parágrafos. Segundo dados do TCU de outubro de 2022, havia 137 servidores em teletrabalho no exterior em 74 instituições. Esse número equivalia a 0,29% dos participantes em PGD. Avaliou-se como necessário, nesse contexto, maior especificação do percentual para as situações meramente discricionárias, definindo-se que no caso do § 7º do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022, este não poderá ultrapassar dois por cento do total de participantes em PGD do órgão ou entidade na data do ato de autorização.

19. Veja-se que o PGD, especificamente a modalidade de teletrabalho integral, dentre outras diretrizes, é adotado como alternativa ao exercício provisório, e se caracteriza como estratégia de relevante interesse para a Administração, a qual poderia, de certa maneira, recompor sua força de trabalho ao permitir o cumprimento das entregas pactuadas pelas unidades e as estratégias organizacionais, de maneira virtual, inclusive por aqueles que residem em localidades onde não há possibilidade de exercício provisório ou que estejam no exterior.

20. Assim, na circunstância posta, caso reste comprovado o cumprimento de todos os requisitos elencados no art. 12, do Decreto nº 11.072, de 2022, não haverá óbice quanto à substituição da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge pela adesão ao programa de gestão na modalidade de teletrabalho integral, a partir da formalização imposta pela norma, inclusive com a autorização específica da autoridade do órgão ou entidade, conforme disposto no inciso V deste mesmo artigo.

21. Tão pouco haverá impedimento à adesão imediata à modalidade de teletrabalho integral quando o agente público encontrar-se em afastamento legalmente instituído, situação essa incompatível com adesão à modalidade de teletrabalho presencial do PGD ou cumprimento de controle de frequência, condições impeditivas listadas no § 3º, do art. 10, da IN nº 24/2023, haja vista que tais circunstâncias referem-se à situação em que o agente público esteja no exercício de atribuições.

(...)

23. Assim, conclui-se, com amparo no Decreto nº 11.072, de 2022, pela inexistência de impedimento para adesão ao Programa de Gestão e Desempenho na modalidade de teletrabalho integral de forma imediata, desde que reste configurada a condição expressa no parágrafo 3º da IN SEGES-SGPRT nº 24, de 2023.

24. Isto posto e, considerando as disposições do Decreto nº 11.072, de 2022, e da IN SEGES-SGPRT nº 24, de 2023, este Órgão Central do Sipec passa a responder aos questionamentos apresentados pelo órgão setorial:

(...)

*b) É possível interromper a licença para acompanhamento de cônjuge em usufruto pela servidora, a fim de proceder à sua movimentação para o Ministério da Fazenda, com ingresso imediato em Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da referida Pasta, na modalidade teletrabalho?*

O art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022, previu os requisitos gerais para admissão de teletrabalho com o agente público residindo no exterior, na modalidade de teletrabalho integral e, dentre eles, para acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96 da referida Lei.

O servidor, cônjuge da interessada, foi removido para a Embaixada do Brasil em Bagdá e, posteriormente, para a Embaixada em Amã, com base em legislação específica, aplicável à carreira diplomática. Em que pese essa remoção não ter amparo no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990, que trata de "afastamento para estudo ou missão no exterior". verifica-se que esse dispositivo do estatuto do servidor público federal pode ser aplicado ao caso por analogia, preservando-se a intenção do legislador, quanto à proteção à família. Dessa forma, entende-se cabível a aplicabilidade do disposto no art. 12, VIII, c do Decreto nº 11.072, de 2022, ao caso em tela.

E, por fim, cabe frisar que, a partir da adesão ao PGD e, nesse caso, na modalidade de teletrabalho integral, as metas serão pactuadas diretamente com sua unidade de exercício e serão desempenhadas de maneira virtual.

17. No caso posto em pauta, caso o órgão entenda que os requisitos elencados no Art. 12, do Decreto nº 11.072, de 2022, foram cumpridos, não haverá óbice quanto à substituição da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge por adesão ao programa de gestão na modalidade de teletrabalho integral, a partir da formalização imposta pela norma inclusive a autorização específica da autoridade do órgão ou entidade, conforme disposto no inciso V e alínea c do inciso VIII desse mesmo artigo.

## CONCLUSÃO

18. Face ao exposto e, considerando as disposições do Decreto nº 11.072, de 2022, e da IN SEGES-SGPRT nº 24, de 2023, este Órgão Central do Sipec passa a responder aos questionamentos apresentados pelo órgão setorial:

a) Nesse caso, qual a hipótese de substituição deve ser mantida? Acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990, ou Licença para Acompanhamento de Cônjuge que não seja servidor público deslocado para o trabalho no exterior, nos termos do disposto no caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990.

**Resposta:** Considerando que o servidor encontra-se em licença para acompanhamento de cônjuge também servidora pública, **nos termos do art. 84, caput, da Lei nº 8.112, de 1990**, ressaltando-se que o caput desse artigo não faz distinção entre o cônjuge servidor público ou não, para fins de concessão da referida licença, entende-se que essa deve ser a hipótese de substituição pelo Programa de Gestão e Desempenho, desde que cumpridos os demais requisitos gerais contidos no art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022.

b) Dentre as hipóteses de substituição elencadas no art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, qual é a mais pertinente a ser aplicada quando o servidor público está com gozo de Licença de Acompanhamento de Cônjuge nos termos do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, sendo o cônjuge servidor público que foi afastado para o exterior ex officio?

**Resposta:** No que tange ao Programa de Gestão, a alínea c do inciso VIII do art. 12, do Decreto nº 11.072, de 2022, é clara ao dispor que somente será admitida a adesão à modalidade de teletrabalho no exterior, em substituição à licença para acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990.

Haja vista que o servidor preenche todos os requisitos necessários à adesão ao Programa de Gestão e Desempenho, não há porquê se falar em infringência da norma, posto que a licença foi concedida por força do disposto no art. 84, caput, da Lei 8.112, de 1990, que teve caráter permissivo por parte da Administração, posto que a licença por motivo de acompanhamento do cônjuge é elencado como direito do servidor.

19. Após análise, sugere-se a restituição dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação - CGGP/MCTI, para conhecimento e providências pertinentes.

À consideração superior.

Documento assinado  
eletronicamente

MARA CLÉLIA BRITO ALVES  
Assessora Técnica Especializada

Documento assinado eletronicamente

PATRÍCIA MARIA DE SOUSA PEDREIRA  
Chefe de Divisão

Documento assinado  
eletronicamente

CLÁUDIA REZENDE MEDEIROS  
PASSETTO  
Agente Administrativo

Documento assinado eletronicamente

PABLO PIAZOLLA DE ASSIS CORREIA  
Coordenador de Movimentação de Pessoal e Projetos

De acordo. À consideração das Diretoras da Diretoria de Provimento e Movimentação de Pessoal e da Diretoria de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas.

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO ANDRÉ SANTANA DE SOUZA  
Coordenador-Geral de Movimentação de Pessoal

Documento assinado eletronicamente

CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA  
Coordenadora-Geral de Aplicação da Legislação de Carreiras

De acordo. À consideração da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Documento assinado eletronicamente

MARIA APARECIDA CHAGAS FERREIRA  
Diretora de Provimento e Movimentação de Pessoal

Documento assinado eletronicamente

DELCIENE APARECIDA OLIVEIRA PEREIRA  
Diretora Substituta de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas

Aprovo. Encaminhe-se na forma proposta.

Documento assinado eletronicamente

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Delciene Aparecida Oliveira Pereira, Diretor(a) Substituto(a)**, em 04/12/2023, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleonice Sousa De Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 05/12/2023, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Rezende Medeiros Passetto, Agente Administrativo**, em 05/12/2023, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Celso Cardoso Junior, Secretário(a)**, em 05/12/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Chagas Ferreira, Diretor(a)**, em 05/12/2023, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mara Clelia Brito Alves, Assessor(a) Técnico(a)**, em 06/12/2023, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Maria de Sousa Pedreira, Chefe(a) de Divisão**, em 07/12/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Piazzolla de Assis Correia, Coordenador(a)**, em 07/12/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Andre Santana de Souza, Coordenador(a)-Geral**, em 07/12/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38004257** e o código CRC **BF14C87F**.



**Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**GABINETE DO REITOR**

Portaria nº 78, de 27 de fevereiro de 2024.

Altera a Portaria nº 309, de 09 de outubro de 2023, que institui o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, na forma do que dispõe o art. 25, alínea "s", do Estatuto da UFC, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis da União e das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 267 de 30 de abril de 2021, que autoriza a implementação do programa de gestão pelas unidades do Ministério da Educação - MEC e de suas entidades vinculadas;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023 - 2027 em seu objetivo estratégico 10 (garantir a excelência na gestão de pessoas), cujos programas são "Boas Práticas de Gestão de Pessoas", "Desenvolvimento de Pessoas" e "Qualidade de Vida no Trabalho e Inclusão";

CONSIDERANDO que a implementação do Programa de Gestão e Desempenho atende a boas práticas de governança pública, conforme o acompanhamento periódico realizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Levantamento de Governança Organizacional e Gestão Públicas (iGG);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023, que Estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, relativas à implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho – PGD; e

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo 23067.034889/2022-73,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Portaria nº 309, de 09 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC).*

*Art. 2º Este normativo estabelece os procedimentos gerais a serem observados pelas unidades relativos à implementação do referido programa.*

*Art. 3º Para os efeitos deste normativo, além dos conceitos dispostos [no art. 3º da Instrução Normativa nº 65/2020](#), considera-se:*

*I - unidade: Pró-Reitorias, Superintendências, Secretarias, Órgãos Suplementares, de Assistência Direta e de Assessoramento da Reitoria, e Diretorias de Centros, Faculdades, Institutos, Campi e equivalentes com Cargo de Direção (CD) não inferior a CD-04;*

*II - dirigente da unidade: autoridade máxima da unidade com Cargo de Direção (CD) não inferior a CD-04;*

*III - dirigente máximo da UFC: Reitor;*

*IV - gestor imediato: autoridade imediatamente superior ao servidor participante do Programa de Gestão e Desempenho;*

*V - comissão permanente de avaliação e acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho: comissão designada pelo dirigente máximo da UFC com representantes das áreas responsáveis pelo acompanhamento de resultados institucionais e da área de gestão de pessoas;*

*VI - tabela de atividades: documento que contém as informações de que trata o §2º do art. 26 da Instrução Normativa nº 65/2020, registrada em sistema informatizado, elaborada pelo dirigente da unidade em nível não inferior a CD-04 e, posteriormente, validada pelo dirigente máximo da UFC; e*

*VII - termo de ciência e responsabilidade (TCR): documento assinado pelo servidor participante do Programa de Gestão e Desempenho e pelo gestor imediato, registrado em sistema informatizado, sintetizando os direitos e deveres do participante.*

*VIII - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado*



*fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo.*

*a) regime de execução parcial: neste regime, o servidor está submetido de forma híbrida ao trabalho, conforme disposto no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR);*

*b) regime de execução integral: neste regime, o servidor está submetido integralmente ao trabalho de forma remota, conforme disposto no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR).*

*Art. 4º Fica delegada ao dirigente da unidade a elaboração da tabela de atividades, conforme §2º e §3º do art. 10 da Instrução Normativa nº 65/2020.*

*Parágrafo único. A tabela de atividades será elaborada com o apoio da Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho, devendo ser submetida à validação do dirigente máximo da UFC.*

*Art. 5º - Os principais objetivos do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na UFC buscam atingir resultados específicos e gerar benefícios tangíveis, tanto para a instituição quanto para seus servidores, dentre os quais, destacam-se:*

*a) Redução de gastos públicos, por meio de uma gestão mais eficiente de recursos e processos;*

*b) Retenção de talentos, assegurando um ambiente de trabalho estimulante e propício ao desenvolvimento profissional;*

*c) Inovação nas entregas, promovendo a adoção de novas metodologias e tecnologias para aprimoramento dos serviços prestados;*

*d) Diminuição de afastamentos, através de políticas que favoreçam o equilíbrio entre vida pessoal e profissional e a saúde dos servidores;*

*e) Melhoria da qualidade de vida dos servidores, oferecendo condições de trabalho que contribuam para o bem-estar geral.*

*Parágrafo único. Os benefícios e resultados esperados com a implementação do PGD não se limitam aos itens elencados acima, estendendo-se também ao cumprimento dos objetivos previstos no art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2020.*

*Art. 6º O PGD poderá ocorrer nas modalidades presencial ou teletrabalho, podendo este último ser em regime de execução parcial ou integral, conforme edital de seleção da unidade de lotação do servidor, obedecidos os limites e regras estabelecidos nesta portaria.*

*§1º O servidor em PGD estará vinculado às normas pactuadas no TCR e às entregas previstas no Plano de Trabalho.*

*§2º A modalidade e o regime de execução a que o participante estará submetido serão definidos tendo como premissas o interesse da administração, as entregas da unidade e a necessidade de atendimento ao público.*

§3º O servidor em PGD na modalidade presencial terá a totalidade da sua jornada de trabalho realizada em local determinado pela administração.

§4º O comparecimento presencial do servidor vinculado ao regime parcial será pactuado, em dias, com a chefia imediata.

Art. 7º A adoção do PGD na modalidade de teletrabalho com regime de execução integral será excepcional e estará condicionada à aprovação do gestor da respectiva unidade, sendo permitida exclusivamente em situações específicas, justificadas pela natureza das atividades desempenhadas e em substituição a:

a) afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País previsto no [art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990](#), quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo e esteja localizada em sede diferente da lotação do servidor;

b) afastamento para estudo no exterior previsto no [art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990](#), quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;

c) exercício provisório de que trata o [§ 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990](#);

d) acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos [art. 95](#) e [art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990](#);

e) remoção de que trata a [alínea "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990](#), quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior; ou

f) licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no [caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990](#).

Parágrafo único. O número de servidores em regime de teletrabalho integral não poderá ultrapassar 30% do total de servidores lotados na unidade, assegurando a adequada distribuição de recursos humanos e a manutenção dos serviços essenciais.

Art. 8º O dirigente da unidade poderá selecionar até 100% (cem por cento) dos servidores da unidade para participar do Programa de Gestão e Desempenho.

Art. 9º Nas unidades e subunidades, será obrigatório que, pelo menos, 30% dos servidores estejam presentes fisicamente todos os dias. Esse requisito visa assegurar a continuidade do atendimento presencial durante os horários de funcionamento dessas unidades e de suas respectivas subunidades envolvidas no programa.

Art. 10. Os servidores em estágio probatório só poderão ingressar na modalidade teletrabalho após cumprido um ano de estágio.

Art. 11. Os servidores participantes do Programa de Gestão e Desempenho deverão apresentar produtividade superior em 20% (vinte por cento), considerando as características específicas de cada unidade e desde que compatível com a jornada de trabalho regular dos

*participantes.*

*Art. 12. O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade, quando da modalidade de teletrabalho, e quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, será de 02 (dois) dias úteis fora da cidade de lotação e de 24 (vinte e quatro) horas na cidade de lotação.*

*Art. 13. O servidor que estiver residindo no exterior poderá participar do Programa de Gestão e Desempenho, nos termos dos incisos I a VIII do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.*

*Art. 14. Fica adotado o modelo de termo de ciência e responsabilidade constante do Anexo I deste normativo.*

*Art. 15. A UFC utilizará sistema informatizado disponibilizado pelo Governo Federal.*

*§1º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) gerenciará o sistema com suporte técnico da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).*

*§2º A STI deverá adequar e manter o sistema, bem como automatizar a divulgação de informações, conforme determinado no Capítulo III da Instrução Normativa nº 24/2023.*

*Art. 16. A Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho será designada por meio de Portaria e deverá emitir orientações em formato de manual à comunidade universitária, conforme Decreto nº 11.072/2022, Instrução Normativa nº 24/2023 e demais normativos vigentes sobre o tema.*

*Art. 17. A partir de 1º de julho de 2024, todas as unidades da UFC poderão participar do Programa de Gestão e Desempenho.*

*Parágrafo único. A comissão permanente de avaliação e acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho somente analisará novas propostas a partir dessa data.*

*Art. 18. Os casos não previstos neste normativo e que não tenham amparo nos demais dispositivos legais que regem a matéria, deverão ser submetidos à análise da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).*

*Art. 19. Revogar a Portaria nº 209, de 29 de junho de 2022.”*

*Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

*Dê-se ciência.*

*Publique-se.*

*Prof. Custódio Luís Silva de Almeida*

**ANEXO I****TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE****Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Gestão e Desempenho**

Nome do participante:

Matrícula:

E-mail:

Celular:

Unidade de exercício:

Regime de execução:

O participante do Programa de Gestão e Desempenho acima qualificado declara que:

- Atende às condições para participação no Programa de Gestão e Desempenho;
- Compromete-se a atender à convocação para comparecimento pessoal na unidade, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis fora da cidade de lotação e de 24 (vinte e quatro) horas na cidade de lotação;
- Está de acordo em cumprir as atribuições e responsabilidades do participante, conforme art. 22 da Instrução Normativa nº 65/2020;
- Mantém a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;
- Está ciente que sua participação no Programa de Gestão e Desempenho não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 65/2020;
- Declara que está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os Capítulo VI da Instrução Normativa nº 65/2020;
- Declara que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas institucionais; e
- Declara que está ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber, e as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Assinatura do/da Participante

Assinatura do Gestor Imediato



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 28/02/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4816623** e o código CRC **435C95AD**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº ??, DE ?? DE ??????? DE 2024

Estabelece critérios e procedimentos a serem observados pelas unidades para implantação do Programa de Gestão e Desempenho – PGD no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o princípio da eficiência e economicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988; os arts. 19, 44, 116, X, 117, I e II, 138 e 139 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que versa sobre a jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis e oito horas diárias; a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEGES-SGPRT /MGI No 24, DE 28 DE JULHO DE 2023, a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEGES-SGPRT /MGI No 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEGES-SGPRT /MGI No 21, DE 16 DE JULHO DE 2024, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) relativos à implementação de Programa de Gestão; a Portaria n.º 267, de 30 de abril de 2021, do Ministério da Educação, que autoriza a implementação do programa de gestão pelas unidades do referido Ministério e de suas entidades vinculadas; e o Decreto n. 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, além da deliberação deste Órgão Colegiado na ?ª sessão da ?ª Reunião Ordinária de 2024, realizada no dia ?? de ??????? de 2024, resolve:

Art. 1º Fica autorizado e instituído o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), cujos critérios e procedimentos gerais estão dispostos nesta Resolução.

Parágrafo único. O PGD é um programa indutor de melhoria de desempenho institucional no serviço público, com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregas das unidades e as estratégias organizacionais.

Art. 2º O PGD é facultativo e restrito às atividades que permitam a avaliação dos resultados das respectivas unidades e do(a) participante.

Parágrafo único. A modalidade de PGD presencial poderá ser instituída de forma obrigatória nos termos do Art. 7º desta resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I  
Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos do PGD da Ufersa:

I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas das unidades organizacionais;

II - estimular a cultura de planejamento institucional;

III - otimizar a gestão dos recursos públicos;

IV - incentivar a cultura da inovação;

V - fomentar a transformação digital;

VI - atrair, reter, estimular e desenvolver os talentos, o trabalho criativo e a inovação;

VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;

VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;

IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e

X - contribuir para a sustentabilidade ambiental em conformidade com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Ufersa.

Seção II  
Dos Conceitos

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - atividade: o conjunto de ações, síncronas ou assíncronas, realizadas pelo participante que visa contribuir para as entregas de uma unidade de execução;

II - atividade síncrona: aquela cuja execução se dá mediante interação simultânea entre o participante e terceiros, podendo ser realizada em presença física ou virtual;

III - atividade assíncrona: aquela cuja execução se dá de maneira não simultânea entre o participante e terceiros, ou que requeira exclusivamente o esforço do participante para sua consecução, podendo ser realizada em presença física ou virtual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV - demandante: aquele que solicita entregas da unidade de execução;

V - destinatário: beneficiário ou usuário da entrega, podendo ser interno ou externo à organização;

VI - entrega: o produto ou serviço da unidade de execução, resultante da contribuição dos participantes;

VII - escritório digital: conjunto de ferramentas digitais usado para a realização das atividades síncronas ou assíncronas;

VIII - participante: agente público previsto no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, com status de participação no PGD cadastrado nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal;

IX - proposta de adesão da unidade: instrumento de candidatura inaugurado pela unidade organizacional interessada em aderir ao PGD, instruído na forma do Capítulo II desta resolução.

X - plano de entregas da unidade: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade de execução, contendo suas metas, prazos, demandantes e destinatários;

XI - plano de trabalho do participante: instrumento de gestão que tem por objetivo alocar o percentual da carga horária disponível no período, de forma a contribuir direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade;

XII - Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR): instrumento de gestão por meio do qual a chefia da unidade de execução e o interessado pactuam as regras para participação no PGD;

XIII - unidade instituidora: a Reitoria;

XIV - unidade organizacional: o Gabinete da Reitoria, as Pró-Reitorias, as Superintendências, os Órgãos Suplementares, as Assessorias, as Comissões Permanentes, os Centros Acadêmicos, a Direção, as Coordenadorias e as Unidades Suplementares dos Campi fora da sede; na forma dos art. 56, art. 153 e art. 167 do Regimento da Ufersa e as suas subunidades imediatamente subordinadas;

XV - dirigente: servidor designado como autoridade máxima da unidade organizacional.

XVI - chefe imediato (a): autoridade imediatamente superior ao (a) servidor (a) participante;

XVII - unidade de execução: exclusivamente as unidades e subunidades organizacionais da estrutura administrativa que tenham plano de entregas pactuado.

XVIII - atribuições: Conjunto de atividades e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, compatíveis com o cargo público em que o servidor encontra-se investido.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XIX - PGD presencial: modalidade de trabalho em que a totalidade da jornada de trabalho do participante ocorre em local determinado pela administração pública federal, dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade, e submetido a plano de trabalho;

XX - teletrabalho: modalidade de trabalho em regime de execução parcial ou integral, em que os participantes desenvolvem suas atividades de forma remota, intermediada por meios telemáticos, dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade;

XXI - teletrabalho parcial: regime da modalidade teletrabalho em que parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte na sede física da unidade executante ou, quando necessário, em outro local determinado pela Ufersa;

XXII - teletrabalho integral: regime da modalidade teletrabalho a que se submete o(a) participante em que a totalidade da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante.

XXIII - trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;

XXIV - capacidade de atendimento: possibilidade de ofertar atendimento ao público de forma regular e contínua, sem ensejar tempo de espera desarrazoado e filas prolongadas.

XXV - meios de comunicação: ferramentas institucionais de comunicação integrantes do escritório digital voltadas ao contato síncrono e assíncrono com o servidor.

XXVI - período de disponibilidade: período em que o participante deve estar disponível para atendimento virtual síncrono, estabelecido dentro do horário de funcionamento da unidade executante e pactuado em Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR).

XXVII - período de desconexão: período em que o servidor pode recusar o contato síncrono ao final de sua jornada de trabalho ou fora do expediente da unidade de execução onde esteja localizado.

XXVIII - estação de trabalho: local e instrumentos reservados ao trabalho presencial dos servidores da Ufersa;

XXIX - Rede PGD: grupo de representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal junto ao Comitê Executivo do PGD de que trata o art. 31 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI no 24, de 2023;

XXX - Ciclo do PGD: período estabelecido pela unidade de execução para o cumprimento das fases do Programa de Gestão e Desempenho desde a elaboração do plano de entregas até a avaliação dos resultados, salvo durante o processo de adesão, quando este período é estabelecido pela Progepe;

XXXI - Relatório Individual de Trabalho: relatório gerado a partir das atividades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

registradas no sistema de acompanhamento do PGD referente a um ou mais planos de trabalho do participante;

XXXII - carga horária disponível: o quantitativo de horas da jornada de trabalho do participante no período de vigência do plano de trabalho, descontando-se licenças e afastamentos legais, e acrescentando-se eventuais compensações.

### Seção III

#### Das Modalidades e Regimes

Art. 5º A modalidade e o regime de execução do PGD a que o participante estará submetido serão definidos tendo como premissas:

- I - a natureza do trabalho;
- II - a necessidade de atendimento presencial ao público;
- III - as competências dos interessados;
- IV - o interesse da administração; e
- V - as entregas da unidade.

§ 1º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota, com a utilização de recursos telemáticos, poderão ser realizadas na modalidade de teletrabalho, considerando o conjunto para definição do regime, se parcial ou integral.

§ 2º A chefia da unidade de execução e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante assinatura de um novo TCR, observadas as normas vigentes e as hipóteses previstas nesta Resolução;

Art. 6º Todos os participantes estarão dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade, na totalidade da sua jornada de trabalho, qualquer que seja a modalidade e o regime de execução do PGD.

Parágrafo único. A Progepe poderá solicitar o registro de ocorrências em sistema institucional para efeitos de pagamentos e descontos de auxílios e benefícios quando necessário.

Art. 7º Na modalidade de PGD presencial, a jornada de trabalho do participante ocorrerá:

- I - na sede física da unidade executante;
- II - em localidade da unidade organizacional propícia ao trabalho atribuído ao participante; e
- III - no local determinado para a missão de trabalho externo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º A modalidade de PGD presencial obrigatória poderá ser instituída por portaria complementar expedida pela Reitoria.

§ 2º No caso de instituição do PGD Presencial de que trata o § 1º, fica dispensada a seleção de participantes disposta na Seção II, do Capítulo III desta Resolução.

§ 3º Durante o primeiro ano de seu estágio probatório, o trabalho do participante deverá ser acompanhado presencialmente pela chefia imediata.

§ 4º Excepcionalmente e mediante justificativa, o acompanhamento presencial do participante durante o primeiro ano do estágio probatório poderá ser realizado por outro servidor que não a sua chefia imediata, desde que da mesma unidade e designado pelo dirigente da unidade instituidora.

Art. 8º Na modalidade de teletrabalho:

I - em regime de execução parcial, parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte na sede física da unidade executante ou, quando necessário, em outro local determinado pela Ufersa; e

II - em regime de execução integral, a totalidade da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante.

§ 1º O participante do PGD não poderá desempenhar suas atividades nas estações de trabalho da Ufersa, excetuando-se os ambientes da instituição que são de uso comum.

§ 2º A modalidade de teletrabalho não pode ser instituída de forma obrigatória e a adesão dependerá de pactuação entre o participante e a chefia da unidade de execução.

§ 3º Os servidores públicos efetivos durante o primeiro ano do estágio probatório, não poderão ser selecionados para o PGD na modalidade teletrabalho.

§ 4º Quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho seis meses após o início do exercício no órgão ou entidade de destino, independentemente da modalidade em que se encontrava antes da movimentação.

§ 5º Poderão ser dispensadas do disposto nos §§ 3º e 4º as pessoas:

I - com deficiência;

II - que possuam dependente com deficiência;

III - idosas;

IV - acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - gestantes; e

VI - lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade

§ 6º A modalidade de teletrabalho poderá ser alternativa aos servidores, desde que requerido pelo próprio participante, que atendam aos requisitos para remoção nos termos das alíneas "a" e "b", do inciso III, do caput do art. 36, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro prevista no art. 84 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que para o exercício de atividade compatível com suas atribuições e sem prejuízo para a Administração.

**(WESLEY – ALTERAR):** § 6º A adoção do PGD na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral será excepcional e poderá ser concedida com autorização específica do Reitor, permitida a delegação ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, vedada a subdelegação, ouvida a Câmara de Gestão de Pessoas do CONSAD, nas situações específicas abaixo:

**(WESLEY – CRIAR):** I - Agente público residindo no exterior, considerado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022;

**(WESLEY – CRIAR):** II - Em substituição a:

**(WESLEY – CRIAR):** ALÍNEAS (A – F)

a) afastamento para Participação em Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* no País previsto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo e esteja localizada em sede diferente da lotação do servidor;

b) afastamento para estudo no exterior previsto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;

c) exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990;

d) acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990;

e) remoção de que trata a alínea "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior; ou

f) licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no caput do art. 84 da Lei no 8.112, de 1990.

**(WESLEY – CRIAR):** § X Caberá à PROGEPE mediar a instituição do PGD do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

servidor na unidade de exercício ou em outra unidade com PGD.

**(WESLEY – CRIAR): § XX** Nas hipóteses previstas no inciso II do caput, o prazo de teletrabalho terá o tempo de duração do fato que o justifica.

**(WESLEY – CRIAR): § XXX** Servidor que está em gozo de afastamento com fundamento no inciso II do *caput*, poderá migrar para o PGD em regime de teletrabalho integral, desde que encerre o seu afastamento.

**(WESLEY – CRIAR): § XXXX** O número de servidores em regime de teletrabalho integral não poderá ultrapassar 30% do total de servidores lotados na unidade, assegurando a adequada distribuição de recursos humanos e a manutenção dos serviços essenciais.

§ 7º A chefia da unidade de execução poderá convocar o participante a comparecer presencialmente na superveniência de situações imprevistas em que o atendimento presencial seja imprescindível, sem prejuízo à sua permanência no regime de teletrabalho, na forma desta resolução.

§ 8º O ato da convocação de que trata o § 7º deverá:

- I - ser expedido pela chefia da unidade execução;
- II - ser formalizado através dos meios de comunicação escrita definidos no TCR;
- III - estabelecer o horário, o local e o propósito do comparecimento; e
- IV - prever o período em que o participante atuará presencialmente.

§ 9º O prazo de antecedência para convocação de comparecimento presencial de que trata o § 7º considerará o mínimo de 1 (um) dia útil para aqueles que residem na mesma cidade do local de trabalho, quais sejam, os municípios sediadores de campus da Ufersa, e 3 (três) dias úteis para aqueles que residem em outras cidades, quando houver interesse fundamentado da administração ou pendência que não possa ser tratada por meios telemáticos ou informatizados.

§ 10 A UFERSA, considerando o interesse da Administração, poderá excepcionar o disposto no § 4º, mediante solicitação fundamentada da Chefia da Unidade de Execução e anuência da Progepe.

Art. 9º O agente público em teletrabalho deverá ter recursos telemáticos e informáticos mínimos que garantam acesso aos web-sistemas, vias telemáticas institucionais de comunicação e estocagem de dados necessários à atuação laboral, bem como que garantam a comunicabilidade com os envolvidos nas atividades.

Parágrafo único. São equipamentos considerados mínimos:

- I - computador;
- II - acesso à internet;
- III - smartphone.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10. A Ufersa poderá autorizar a retirada de equipamentos pelos participantes em teletrabalho.

§ 1º Cabe à gestão da Ufersa promover ações de apoio e orientação das condições ergonômicas previstas na legislação vigente, a partir de avaliação ergonômica periódica dos servidores em regime de teletrabalho.

§ 2º A retirada de que trata o caput não poderá gerar aumento de despesa para a administração pública federal, inclusive em relação a seguros, transporte ou manutenção de bens.

**(MARCÍLIO – CRIAR): § 3º** Poderão ser utilizados pelos participantes do PGD em teletrabalho equipamentos sem uso, com condições de funcionamento e não postos para doação, necessitando ou não de incrementos.

**(MARCÍLIO – CRIAR): § 4º** A possibilidade de uso dos equipamentos em conformidade com o disposto no § 3º não se confunde com doação e aos eventuais incrementos realizados às expensas dos solicitantes não cabe ressarcimento.

**(MARCÍLIO – CRIAR): § 5º** Os participantes do PGD em teletrabalho se responsabilizarão em devolver o bem retirado nas condições em que receberam, salvo dispositivo em contrário.

**(MARCÍLIO – CRIAR): § 6º** A Pró-Reitoria de Administração publicará ato normativo, a fim de disciplinar os procedimentos referentes à matéria constante no § 3º do *caput*.

Art. 11. O Teletrabalho não poderá:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante ao local de trabalho;

II - contemplar os servidores com flexibilização de jornada, em atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, conforme definido na Resolução Consuni/Ufersa nº 011/2015, de 27 de novembro de 2015;

III - implicar em prejuízo ao cumprimento das atribuições ou sobrecarga de trabalho ao servidor;

IV - impor ao participante execução de atividades síncronas durante o seu período de desconexão;

V - reduzir a capacidade de atendimento da unidade de execução;

VI - gerar maior custo para a Instituição relativo ao pagamento de auxílio transporte.

Parágrafo único. O teletrabalho poderá contemplar servidor com outras reduções de jornada, com exceção dos casos previstos no inciso II deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12. Para a autorização de teletrabalho integral com residência no exterior, será considerado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. O quantitativo de agentes públicos autorizados a realizar teletrabalho no exterior não poderá ultrapassar dois por cento do total de participantes no PGD, na Ufersa, na data do ato concessivo.

## CAPÍTULO II

### DA ADESÃO DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS AO PGD

Art. 13 Anualmente, observando sua capacidade operacional, a Progepe publicará edital para adesão das unidades organizacionais ao PGD, estabelecendo prazos e critérios de habilitação.

§1º A proposta de adesão das unidades tramitará em conformidade com o edital e seguirá o fluxo estabelecido no ANEXO I.

§2º O edital de que trata o caput poderá estabelecer calendário com múltiplas janelas para adesão das unidades.

**(LÉLIA – RELATORA: CRIAR): § 3º no Art. 13**

§3º Servidores/as com deficiência ou que possuam dependentes com deficiência, servidoras gestantes, lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade, servidores acometidos de alguma moléstia profissional, poderão solicitar adesão ao PGD fora das janelas de adesão das unidades nas quais estejam lotados.

**Justificativa: A proposta se justifica por serem condições vividas que poderão demandar resoluções rápidas para melhor adequação de servidores que compõem esse grupo prioritário ao exercício do cargo/desenvolvimento de suas atividades.**

**(MARCÍLIO – ALTERAR): §3º** As chefias poderão solicitar inclusão de servidores/as com deficiência ou que possuam dependentes com deficiência, servidoras gestantes, lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade, servidores acometidos de alguma moléstia profissional, no PDG de suas unidades fora das janelas de adesão.

**(MARCÍLIO – CRIAR): §4º** As chefias de unidades que tenham aderido ao PGD poderão ainda solicitar inclusão de servidores/as de outras unidades cujas realidades estão elencadas no § 3º do *caput* deste artigo, no § 6º do Art. 8º e outras similares em que inviabilizam o trabalho presencial quando for oportuno à administração pública manter a disponibilidade da força de trabalho, desde que haja anuência expressa por parte da chefia da unidade cedente.

**(MARCÍLIO – CRIAR): §5º** Além dos requisitos gerais para a adesão ao PGD, a





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

adoção na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral será excepcional e poderá ser concedida com autorização específica do Reitor, permitida a delegação ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, vedada a subdelegação, nas situações específicas abaixo:

**(MARCÍLIO – CRIAR):** I - Agente público residindo no exterior, considerado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022;

**(MARCÍLIO – CRIAR):** II - Em substituição a:

**(MARCÍLIO – CRIAR):** Alíneas abaixo especificadas:

**a)** afastamento para Participação em Programa de Pós Graduação Stricto Sensu no País previsto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo e esteja localizada em sede diferente da lotação do servidor;

**b)** afastamento para estudo no exterior previsto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;

**c)** exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990;

**d)** acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990;

**e)** remoção de que trata a alínea "a" e "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990; ou

**f)** licença para acompanhamento de cônjuge, nos termos do disposto no caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990:

**(MARCÍLIO – CRIAR):** Itens abaixo especificados:

**1)** Caberá à PROGEPE mediar a instituição do PGD, juntamente com o chefe da unidade, considerando a compatibilidade das atividades a serem desenvolvidas pelo servidor ao teletrabalho;

**2)** Nas hipóteses previstas no inciso II do caput, o prazo de teletrabalho terá o tempo de duração do fato que o justifica;

**3)** Servidores que se encontram usufruindo de afastamentos legalmente instituídos no inciso II, poderão aderir de forma imediata à modalidade de teletrabalho integral, desde que encerre o seu afastamento;

**4)** A partir da adesão ao PGD na modalidade de teletrabalho integral, as metas serão pactuadas diretamente com sua unidade e serão desempenhadas de maneira virtual;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**5)** Servidores em atividades cuja natureza exijam a presença física poderão desenvolver atividades compatíveis com o teletrabalho.

Art. 14. Além das regras previstas em edital, a proposta de adesão da unidade deverá ser apresentada pelos ocupantes de cargos de direção da Ufersa, com a anuência da autoridade máxima da respectiva unidade organizacional, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

I - justificativa e benefícios esperados com a implementação do Programa no âmbito da unidade organizacional;

II - minuta de plano de entregas da unidade, elaborado nos termos do art. 19 desta resolução.

Parágrafo único. Nos casos de unidades organizacionais cujos serviços exijam atividades contínuas de regime de turnos ou escalas nos termos do Art. 3º do decreto Nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, será necessário parecer da Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada - CPFJ sobre a viabilidade de novos arranjos de trabalho.

Art. 15. As unidades organizacionais habilitadas realizarão um ciclo de ambientação ao PGD pelo período de 6 (seis) meses.

§ 1º Ao final do terceiro mês do ciclo de ambientação, a unidade será submetida à avaliação dos resultados e, se aprovada, poderá executar os próximos ciclos do PGD diretamente, observando as normas estabelecidas nesta resolução.

§ 2º A avaliação de que trata o § 1º do caput será realizada pela Progepe a partir de análise técnica de relatório produzido pela unidade sobre o período de ambientação contendo no mínimo:

I - o grau de comprometimento dos participantes medido pela qualidade dos registros no relatório individual de trabalho durante a execução das atividades;

II - a efetividade no alcance de metas e resultados previsto no Plano de Entregas da Unidade;

III - a percepção do público-alvo medido por pesquisa de satisfação;

IV - as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema de monitoramento utilizado pela instituição; e

V - a conveniência e a oportunidade na manutenção do PGD, fundamentadas em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.

§ 3º A avaliação que trata o § 1º resultará em:

I - laudo de reprovação apoiado em justificativa técnica a partir da análise do ciclo de ambientação;

II - laudo de aprovação seguido, quando couber, de manifestações técnicas que indiquem a necessidade de correção de eventuais falhas ou disfunções identificadas no período



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

de ambientação.

§ 4º Na hipótese do inciso I do § 3º, o PGD da Unidade deve ser revogado.

5º Na hipótese de revogação de que trata o § 4º, a Unidade deverá aguardar nova janela de Edital da Progepe, para apresentar nova proposta de adesão, nos termos do que dispõe o § 1º do Art. 13.

§ 6º Na hipótese do II do § 3º, o acompanhamento das correções será realizado pela Progepe.

Art. 16. A unidade organizacional que possua servidores ativos com reduções de jornada que não se enquadrem na flexibilização regida pela Resolução Consuni/Ufersa Nº 011/2015, de 27 de novembro de 2015, poderá submeter proposta de adesão conforme dispositivos deste capítulo II.

Parágrafo único. A proposta de adesão de que trata o caput deverá contemplar exclusivamente as vagas correspondentes ao caso descrito, desde que as atividades dos respectivos servidores atendam aos requisitos estabelecidos nos arts. 5º , 11 e 19 desta Resolução.

Art. 17. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe) poderá designar Comissão de Apoio ao Programa de Gestão de Desempenho, formada por servidores técnico-administrativos, delegando-lhe as competências para análise das propostas, execução, acompanhamento e avaliação do PGD.

### CAPÍTULO III DO CICLO DO PGD

Art. 18. O ciclo do PGD é composto pelas seguintes fases:

- I - elaboração do plano de entregas da unidade de execução;
- II - seleção dos participantes;
- III - pactuação e elaboração dos planos de trabalho dos participantes;
- IV - execução e monitoramento dos planos de trabalho dos participantes;
- V - avaliação dos planos de trabalho dos participantes; e
- VI - avaliação do plano de entregas da unidade de execução.

#### Seção I

#### Elaboração do Plano de Entregas da Unidade de Execução



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 19. A unidade de execução deverá cadastrar no sistema de acompanhamento do PGD o plano de entregas da unidade contendo, no mínimo:

I - a data de início e a de término do ciclo do PGD, com duração máxima de um ano;

II - as entregas da unidade de execução com suas respectivas vias de recebimento de demanda, metas, prazos, demandantes e destinatários, quando aplicável.

III - número de vagas;

IV - distribuição das vagas pela força de trabalho destinada à realização das atividades;

V - ferramentas do escritório digital;

VI - atribuições cometidas para cada vaga;

VII - conhecimento técnico requerido para desenvolvimento da atividade, quando aplicável.

§ 1º O plano de entregas da unidade de execução de que trata o inciso I terá, preferencialmente, duração mínima de 3 meses, devendo, obrigatoriamente, viabilizar o acompanhamento trimestral do PDI.

§ 2º Independente de quando se iniciar o ciclo do PGD na Unidade, ele não deverá extrapolar o ano em exercício, de modo a viabilizar a integração dos resultados das unidades em PGD ao calendário e ações de planejamento institucional, nos termos do que define o inciso I, do art. 41 desta Resolução.

§ 3º Nas unidades organizacionais em processo de adesão ao PGD, nos termos do Art. 15, o plano de entregas terá duração de 6 (seis) meses.

§ 4º O plano de entregas, incluindo seus eventuais ajustes, deverá ser aprovado pelo nível hierárquico superior ao da chefia da unidade de execução.

§ 5º As unidades de nível hierárquico imediatamente inferior à Reitoria ficam dispensadas da aprovação que trata o § 4º deste artigo.

## Seção II

### Seleção dos Participantes

Art. 20. São elegíveis para participar do PGD, no âmbito da Ufersa:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;

III - empregados públicos em exercício na administração pública federal direta,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

autárquica e fundacional;

IV - contratados temporários regidos pela Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, exceto para o cargo de professor substituto;

V - estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º A participação prevista nos incisos I e II do caput será regida pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as adaptações necessárias ao exercício de suas atribuições funcionais, com dispensa de controle de frequência.

§ 2º As adaptações de que tratam o parágrafo 1º devem ser motivadas exclusivamente para o exercício de funções administrativas.

§ 3º A participação de que trata o inciso III do caput dar-se-á mediante observância das regras dos respectivos contratos de trabalho e das normas do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 4º A participação de que trata o inciso IV do caput dar-se-á mediante observância da necessidade temporária de excepcional interesse público da contratação, das cláusulas estabelecidas em cada contrato e das normas previstas na Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 21. A seleção considerará a natureza do trabalho, as atribuições e competências dos interessados, a distribuição da força de trabalho para consecução das metas definidas no plano de entregas da unidade e o desempenho do participante nos ciclos anteriores de PGD, quando se aplique.

§ 1º Os candidatos devem inscrever-se em sistema informatizado destinado ao acompanhamento do PGD durante o prazo de candidatura estabelecido para o ciclo do PGD da sua unidade de exercício;

§ 2º Servidores em afastamentos de efetivo exercício nos termos do Art. 102, da Lei no 8.112/90, à exceção da licença para tratamento da própria saúde, devem se inscrever durante o período de que trata o § 1º, desde que o seu retorno esteja previsto para ocorrer durante o curso do ciclo em questão.

§ 3º O candidato que no ciclo do PGD imediatamente anterior tiver mais que metade de seus planos de trabalhos avaliados como inadequados ou não executado será desclassificado;

§ 4º A inscrição de que trata o § 1º exigirá, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados de identificação do Participante conforme registro no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas;

II - modalidade de Trabalho pretendida pelo candidato;

III - regime de execução pretendido pelo candidato, caso se aplique;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV - escala de presencialidade física, caso se aplique;

V - meios de comunicação para contato síncrono e assíncrono;

VI - período de disponibilidade para o contato síncrono.

§ 5º Dos meios de comunicação que trata o § 4º deve ser disponibilizado número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro da Ufersa quanto para o público externo;

§ 6º A admissão do candidato dependerá da decisão da chefia da unidade de execução, com base nos critérios dispostos neste artigo.

§ 7º O candidato não admitido poderá interpor pedido de reconsideração, no prazo de cinco dias, dirigido à chefia da unidade de execução, que deverá analisar o pedido em igual prazo.

§ 8º Da decisão de que trata o § 6º, caberá recurso final à Progepe, que deverá analisá-lo no prazo de cinco dias.

§ 9º A participação do candidato é confirmada com a pactuação registrada em Termo de Ciência e Responsabilidade disposto no anexo II.

§ 10. Os termos e condições propostos na inscrição estão sujeitos a alterações durante a pactuação.

§ 11. As alterações nas condições firmadas no TCR ensejarão a pactuação de um novo termo.

Art. 22. A ocupação das vagas de uma unidade executante é restrita aos servidores ativos nela localizados.

Parágrafo único. Não se consideram ativos os agentes públicos cedidos e requisitados que estiverem em atividade em outro órgão ou instituição.

Art. 23. O total de vagas ofertadas no ciclo do PGD deverá ser igual ao número de servidores ativos na unidade executante cujas atribuições se enquadrem nas modalidades e regimes dispostos no Plano de Entrega.

Art. 24. Sempre que houver disputa de interesse quanto à modalidade, regime ou escala de trabalho entre os candidatos habilitados, o dirigente da unidade observará, dentre outros, os seguintes critérios na priorização dos participantes nesta ordem:

I - pessoas:

a) com deficiência;

b) acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- c) gestantes;
- d) lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade;
- e) que possuam dependente com deficiência; e
- f) idosas;
- g) em ação de desenvolvimento em serviço em outra localidade;

**(MARCÍLIO – CRIAR): alínea xxx:** Com residência fixa mais distante da unidade de trabalho e que sua adesão ao regime de teletrabalho enseje racionalização de recursos com auxílio transporte por parte da instituição e do participante;

**(WESLEY – CRIAR): alínea xx:** em acompanhamento ou licença para cônjuge;

- h) com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;
- i) com maior tempo de exercício na unidade de execução, ainda que descontínuo;
- j) responsáveis por fiscalização de contrato ou participantes de comissões;
- k) com vínculo efetivo.

Art. 25. A chefia da unidade de execução poderá, autonomamente, abrir seleção extraordinária de participantes durante o curso de um ciclo PGD vigente, para os seguintes casos:

- I - no caso de vacância de vaga durante ciclo PGD ativo;
- II - no caso de aumento da força de trabalho na unidade executante;
- III - reorganização funcional da força de trabalho.

### Seção III

#### Elaboração e Pactuação dos Planos de Trabalho dos Participantes

Art. 26. O plano de trabalho do participante, que contribuirá direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade, será cadastrado mensalmente pelo participante no sistema de acompanhamento do PGD e submetido a aceite da sua chefia da unidade de execução contendo no mínimo:

- I - as informações exigidas na inscrição que trata o art. 21, § 4º, inciso I;
- II - a data de início e a de término;
- III - a distribuição da carga horária disponível no período, identificando-se a quantidade de horas destinadas à realização de cada atividade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV - a discriminação quanto ao vínculo da atividade nos seguintes termos:

- a) vinculadas a entregas da própria unidade;
- b) não vinculadas diretamente a entregas da própria unidade, mas necessários ao adequado funcionamento administrativo ou à gestão de equipes e entregas; e
- c) vinculadas a entregas de outras unidades, comitês ou comissões institucionais, órgãos e/ou entidades diversos;

V – a descrição das atividades a serem realizados pelo participante nos moldes do inciso III do caput; e

§ 1º O plano de trabalho do participante estagiário deverá contemplar atividades correspondentes às definidas no plano de atividades constante no Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

§ 2º O conteúdo do TCR deverá constar no TCE do participante estagiário.

§ 3º Eventuais ajustes no TCR deverão ser incorporados ao TCE por meio de aditivos.

§ 4º A atividade de supervisão de estágio deverá constar no plano de trabalho do servidor designado para tal função e seu regime e modalidade dependerá das características das atividades executadas pelo estagiário.

§ 5º Na hipótese de ações de desenvolvimento realizadas durante a jornada de trabalho e que não gerem o afastamento do participante, estas deverão constar no plano de trabalho do participante como ação de desenvolvimento em serviço.

Art. 27. O TCR pactuado entre o participante e a chefia da unidade de execução deverá conter, no mínimo, as informações expostas no anexo II, quais sejam:

- I - as exigidas na inscrição de que trata o art. 21, § 4º, inciso I;
- II - as responsabilidades do participante;
- II - a modalidade e o regime de execução aos quais estará submetido;
- III - o prazo de antecedência para convocação de comparecimento presencial, conforme § 9º, do Art. 8º desta resolução.
- IV - os meios de comunicação usados pela equipe, bem como o horário de disponibilidade ao contato para comunicação síncrona, caso se aplique;
- V - o prazo máximo para retorno aos contatos recebidos no horário de funcionamento da unidade de execução.
- VI - as ferramentas do escritório digital;
- VII - os critérios utilizados pela chefia da unidade de execução para avaliação da execução do plano de trabalho do participante; e
- VIII - a manifestação de ciência do participante de que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

a) as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho que venham a ser estabelecidas pela Ufersa;

b) a participação no PGD não constitui direito adquirido; e

c) deve custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação e à Lei no 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), podendo haver a cessão de equipamentos no termos dos art. 10 desta Resolução, ressalvadas as orientações ou determinação em contrário.

d) a responsabilidade pelo patrimônio, cuja autorização de retirada tenha sido dada em virtude do PGD;

e) Das atribuições e responsabilidades do(a) participante, em conformidade com o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal e legislação correlata;

f) Da vedação de pagamento das vantagens a que se refere a Seção I, Capítulo V, desta Resolução; e

g) Da vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos.

#### Seção IV

##### Execução e Monitoramento dos Planos de Trabalho dos Participantes

Art. 28. Ao longo da execução do seu plano de trabalho, o participante registrará:

I - a descrição dos trabalhos realizados; e

II - as intercorrências que afetaram o que foi inicialmente pactuado, mediante justificativa.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput deverá ser realizado:

I - prioritariamente, durante a execução do plano de trabalho do participante;

II - em até dez dias após o encerramento do plano de trabalho do participante.

Art. 29. O plano de trabalho do participante será monitorado pela chefia da unidade de execução, podendo haver ajustes e repactuação a qualquer momento.

§ 1º A critério da chefia da unidade de execução, o TCR poderá ser ajustado para atender às condições necessárias para melhor execução do plano de trabalho do participante, nos termos da seção III deste capítulo.

§ 2º Os planos de trabalho dos participantes afetados por ajustes no plano de entregas deverão ser repactuados.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Seção V

Avaliação da Execução do Plano de Trabalho do Participante

Art. 30. A chefia da unidade avaliará a execução do plano de trabalho do participante, considerando:

- I - a realização dos trabalhos conforme pactuado;
- II - os critérios para avaliação das contribuições previamente definidos, nos termos do TCR;
- III - o cumprimento do TCR; e
- IV - as intercorrências registradas pelo participante ao longo da execução do plano de trabalho.

§ 1º A avaliação da execução do plano de trabalho do participante deverá ocorrer em até vinte dias após a data limite do registro feito pelo participante, nos moldes do parágrafo único do art. 28 desta Resolução, considerando a seguinte escala:

- I - excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;
- II - alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;
- III - adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;
- IV - inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado;
- V - não executado: plano de trabalho integralmente não executado.

§ 2º Os participantes serão notificados das avaliações recebidas.

§ 3º Nos casos dos incisos I, IV e V do § 1º, as avaliações deverão ser justificadas pela chefia da unidade de execução.

§ 4º No caso de avaliações classificadas nos incisos IV e V do § 1º, o participante poderá recorrer, prestando justificativas no prazo de dez dias contados da notificação de que trata o § 2º.

§ 5º No caso do § 4º, a chefia da unidade de execução poderá, em até dez dias:

- I - acatar as justificativas do participante, ajustando a avaliação inicial; ou
- II - manifestar-se sobre o não acatamento das justificativas apresentadas pelo participante.

§ 6º As ações previstas nos § 2º, 3º, 4º e 5º deverão ser registradas em sistema informatizado ou em ferramenta do escritório digital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 7º Independentemente do resultado da avaliação da execução do plano de trabalho do participante, a chefia da unidade de execução estimulará o aprimoramento do desempenho do participante, realizando acompanhamento periódico e propondo ações de desenvolvimento.

Art. 31. No caso de plano de trabalho do participante avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado, haverá registro no TCR subsequente das ações de melhoria a serem observadas pelo participante, bem como indicação de outras possíveis providências.

Art. 32. No caso de plano de trabalho do participante avaliado como não executado ou inadequado por execução parcial, haverá repactuação do TCR para condições de compensação da carga horária correspondente no plano de trabalho seguinte.

§ 1º O disposto no caput deverá ser acompanhado do prazo para compensação a ser definido pela chefia da unidade de execução e registrado no TCR.

§ 2º Em caso de necessidade de compensação de carga horária, o somatório dos percentuais previstos no inciso III do art. 26 desta Resolução, poderá superar a carga horária ordinária do participante disponível para o período de que trata o inciso II do art. 26 desta Resolução, observados os limites de jornada estabelecidos em normativos específicos.

Art. 33. A avaliação da execução do plano de trabalho do participante no âmbito do PGD, nos moldes estabelecidos nesta Seção, poderá subsidiar todos os processos de gestão de desempenho a que esteja submetido o participante, observada a legislação pertinente, no que couber.

## Seção VI

### Desconto na Folha de Pagamento

Art. 34. Caberá o desconto na folha de pagamento nos casos de:

I - plano de trabalho do participante avaliado como inadequado por não execução parcial ou integral, cuja justificativa não tenha sido apresentada ou acatada pela chefia da unidade de execução, nos termos do inciso II do § 5º do art. 30 desta Resolução.

II - não compensação, parcial ou integral, da carga horária prevista, nos termos do art. 32 desta resolução.

§ 1º O desconto considerará a distribuição percentual do trabalho, e corresponderá à carga horária das atividades não executadas, parcial ou integralmente, no caso dos incisos I e II do caput.

§ 2º A chefia da unidade de execução deverá encaminhar para a Progepe todas as informações necessárias para o desconto em folha.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Seção VII

Do Desligamento do Participante

Art. 35. O participante será desligado do PGD nas seguintes hipóteses:

I - pelo descumprimento das atribuições, responsabilidades, metas e obrigações previstas no plano de trabalho do participante e no TCR, caracterizado por:

a) não atendimento às convocações sem a devida justificativa comprovada, nos termos dos arts. 8º, §7º, 8º e 9º, desta Resolução;

b) ocorrência de descumprimento das orientações de ergonomia e segurança no trabalho estabelecidas pela UFERSA, conforme o § 1º do art. 10 desta Resolução, conforme verificado na avaliação de que trata a Seção V deste Capítulo;

c) ocorrência reiterada de indisponibilidade para contato síncrono nos horários pactuados no TCR;

d) ocorrência reiterada de descumprimento de escala de trabalho firmada em TCR sem justificativa ou com justificativa não acatada pelo chefe da unidade de execução;

e) ocorrência comprovada de utilização de terceiros para a execução das atividades acordadas no plano de trabalho do participante;

f) incidência de conduta inadequada prevista no Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

g) ocorrência de descumprimento das condições impostas pela política institucional de segurança de informação.

II - a pedido, independentemente do interesse da administração, a qualquer momento, salvo nos casos de instituição obrigatória do PGD;

III - no interesse da administração, por razão de conveniência ou necessidade, mediante decisão de chefia da unidade de execução, devidamente justificada;

IV - em virtude de movimentação do servidor da Unidade de execução para outra unidade organizacional;

V - se o PGD for revogado ou suspenso.

§ 1º O participante deverá retornar ao controle de frequência, no prazo:

I - de até trinta dias, contados a partir da homologação da chefia, no caso de desligamento a pedido;

II - de trinta dias, contados a partir do ato ou decisão que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV e V do caput; ou

III - de sessenta dias, contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV e V do caput, para participantes em teletrabalho com residência no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

exterior.

§ 2º O prazo previsto no inciso II do § 1º poderá ser reduzido mediante apresentação de justificativa da unidade executora.

§ 3º Caso o participante seja desligado pelo descumprimento das suas atribuições, responsabilidades, metas e obrigações, ficará impedido de participar do próximo ciclo do PGD, ainda que venha a ser localizado em unidade diversa.

§ 4º Em caso do desligamento de que trata o inciso I do caput, o servidor poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à unidade hierarquicamente superior.

§ 5º Ao recurso previsto nos § 4º poderá ser atribuído efeito suspensivo.

§ 6º Efetivado o desligamento, o participante manterá a execução de seu plano de trabalho até a finalização dos prazos estabelecidos nos incisos do § 1º.

#### Seção VIII

##### Avaliação do Plano de Entregas da Unidade de Execução

Art. 36. Os planos de entrega das unidades de execução serão avaliados pela chefia da unidade organizacional hierarquicamente superior.

Parágrafo único. A avaliação do plano de entregas de que trata o caput não se aplica às unidades de nível hierárquico imediatamente inferior à Reitoria.

Art. 37. A avaliação do cumprimento do plano de entregas da unidade, considerará:

- I - a qualidade das entregas;
- II - o alcance das metas;
- III - o cumprimento dos prazos; e
- IV - as justificativas nos casos de descumprimento de metas e atrasos.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deverá ocorrer em até trinta dias após o término do plano de entregas, considerando a seguinte escala:

- I - excepcional: plano de entregas executado com desempenho muito acima do esperado;
- II - alto desempenho: plano de entregas executado com desempenho acima do esperado;
- III - adequado: plano de entregas executado dentro do esperado;
- IV - inadequado: plano de entregas executado abaixo do esperado; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - plano de entregas não executado.

Seção IX

Do Desligamento da Unidade

Art. 38. A Progepe, com base nos indicadores apresentados nas manifestações e relatórios de que tratam os incisos II e IV do art. 37 respectivamente, poderá determinar às unidades em PGD, fixando-lhes prazo razoável, a realização de adequações a fim de garantir o bom funcionamento da unidade e o alcance dos objetivos fixados nos incisos do art. 3º desta Resolução.

§ 1º Caso as adequações de que tratam o caput não sejam implementadas no prazo fixado, a Progepe deverá, por meio de decisão fundamentada, desligar a unidade do PGD.

§ 2º Da decisão de que trata o § 1º, caberá recurso à Reitoria, a ser interposto pela chefia da unidade de execução no prazo de 10 dias, contados da data em que tomar ciência da decisão.

§ 3º O desligamento de que trata o caput não se aplica às hipóteses de instituição obrigatória de PGD, conforme disposto no art. 7º, § 1º, desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 39. Compete à Reitoria:

I - monitorar e avaliar os resultados do PGD no âmbito da Ufersa, divulgando-os em seu sítio eletrônico oficial anualmente;

II - enviar os dados sobre o PGD, via Interface de Programação de Aplicativos - API, nos termos dos arts. 49 e 50 desta Resolução e prestar informações sobre eles quando solicitados;

III - indicar representante da Ufersa responsável por auxiliar o monitoramento disposto no inciso I do caput e compor a Rede PGD; e

IV - comunicar a publicação do ato de autorização e instituição, via correio eletrônico institucional, ao Comitê Executivo do PGD - CPGD, de que trata o art. 31 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI no 24, de 28 de julho de 2023.

V - manter atualizado, junto ao CPGD, os endereços dos sítios eletrônicos onde serão divulgados o ato de instituição e os resultados obtidos com o PGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VI - promover o alinhamento entre os planos de entregas das unidades de execução com o planejamento institucional;

VII - monitorar o PGD da Ufersa, buscando o alcance dos objetivos estabelecidos no art.3º desta Resolução.

Parágrafo único. As competências listadas neste artigo poderão ser delegadas a qualquer unidade regimentalmente pertinente.

Art. 40. Compete à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - Progepe:

I - apreciar e deliberar acerca das propostas de adesão das Unidades Organizacionais ao PGD, nos termos dos arts. 13 e 14 desta resolução;

II - conduzir o ciclo de ambientação das unidades organizacionais candidatas à adesão ao PGD;

III - avaliar as unidades organizacionais candidatas à adesão ao PGD ao final do ciclo de ambientação;

IV - determinar às unidades em PGD a realização de adequações a fim de garantir o bom funcionamento da unidade e o alcance dos objetivos fixados nos incisos do art. 3º desta Resolução.

V - resolver os casos omissos a esta Resolução;

VI - propor ao CONSUNI a alteração desta Resolução, sempre que necessário ao bom funcionamento do PGD.

VII - contribuir no que lhe cabe para a parametrização do sistema de acompanhamento do PGD escolhido pela Universidade;

VIII - desligar a unidade do PGD nos termos estabelecidos nesta Resolução.

IX - editar ato normativo complementar a esta Resolução.

X - Publicar edital para adesão das unidades organizacionais ao PGD, conforme artigo 13 desta resolução;

Art. 41. Compete à Pró-reitoria de Planejamento - Proplan:

I - integrar os resultados das unidades em PGD ao calendário e ações de planejamento institucional;

II - fazer a avaliação operacional do PGD, por meio da elaboração de diagnósticos e estudos e do acompanhamento dos conteúdos de governança da Ufersa.

III - contribuir, no que lhe cabe, para a parametrização do sistema de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

acompanhamento do PGD escolhido pela Ufersa;

IV - elaborar relatório gerencial anual com a finalidade de conhecer os benefícios e resultados advindos da implementação do Programa de Gestão e Desempenho, a ser submetido à apreciação do Consad, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal;
- b) variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais;
- c) variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais;
- d) variação de agentes públicos por unidade após adesão ao PGD;
- e) variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais; e
- f) variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais.
- g) melhoria na qualidade dos produtos entregues;
- h) dificuldades enfrentadas;
- i) boas práticas implementadas; e
- j) manifestações técnicas no intuito de garantir retidão aos objetivos previstos no art. 2º desta resolução.

Parágrafo único. Após deliberação do Consad, a Proplan providenciará o encaminhamento do relatório de que trata o caput ao representante junto ao órgão central do SIPEC para fins de informações gerenciais, conforme calendário estabelecido por este órgão.

Art. 42. Compete às chefias das unidades de execução:

- I - elaborar e monitorar a execução do plano de entregas da unidade;
- II - selecionar os participantes, nos termos da seção II, capítulo III desta resolução;
- III - pactuar os TCRs dos participantes;
- IV - pactuar, monitorar e avaliar a execução dos planos de trabalho dos participantes;
- V - registrar, no sistema de controle de frequência, os códigos de participação em PGD e os casos de licenças e afastamentos relativos aos seus subordinados;
- VI - promover a integração e o engajamento dos membros da equipe em todas as modalidades e regimes adotados;
- VII - dar ciência à Progepe quando não for possível se comunicar com o participante por meio dos canais previstos no TCR e no escritório digital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VIII - definir a disponibilidade dos participantes para serem contatados;

IX - desligar os participantes, nos moldes do art. 35 desta Resolução.

X - dar ampla divulgação dos prazos referentes à seleção no PGD em sua unidade, nos termos desta Resolução;

XI - divulgar nominalmente os participantes do PGD, mantendo a relação atualizada;

XII - controlar e analisar os resultados do PGD em sua unidade e emitir relatórios gerenciais quando requisitado;

XIII - manter contato permanente com a Progepe e a Proplan a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do PGD;

XIV - participar das ações de capacitação necessárias para atuação no PGD;

XV - manter atualizada, nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal, a situação cadastral dos agentes públicos subordinados quanto ao status de participação no PGD e a respectiva modalidade.

Parágrafo único. A não participação das capacitações necessárias para atuação no PGD implicará desautorização da unidade executante, ressalvados os casos em que haja motivação justificada e acatada.

Art. 43. Compete ao Conselho de Administração - CONSAD:

I - analisar o relatório de que trata o art. 41, IV;

II - recomendar ao CONSUNI, por razões técnicas ou no interesse da Administração, a suspensão, alteração ou revogação do PGD na UFERSA.

Art. 44. Constituem responsabilidades dos participantes do PGD:

I - assinar e cumprir o plano de trabalho do participante e o TCR;

II - atender às convocações para comparecimento presencial, nos termos do art. 8º, § 7º e 8º, desta Resolução;

III - responder pelos meios de comunicação e no prazo definidos no TCR ao ser contatado no horário de funcionamento da unidade de execução, observando-se a sua jornada de trabalho;

IV - informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, as licenças e afastamentos legais e as intercorrências que possam afetar ou que afetaram o que foi pactuado;

V - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 10 desta Resolução;

VI - executar o plano de trabalho do participante, temporariamente, em





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;

VII - participar das ações de capacitação necessárias para atuação no PGD; e

VIII - cadastrar no sistema institucional de frequência ocorrências que impliquem em efeitos de pagamentos ou descontos de auxílios e benefícios quando necessário.

Parágrafo único. A capacitação de que trata o inciso VII é condição para a admissão do(a) participante, ressalvados os casos em que haja motivação justificada.

Art. 45. A inobservância das regras do PGD poderá ensejar a apuração de responsabilidade no âmbito correicional, conforme normativos institucionais específicos.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

#### Seção I

##### Das vedações, Indenizações e Vantagens

Art. 46. O cumprimento, pelo participante, de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários.

Art. 47. O participante que eventualmente tenha suas atividades em teletrabalho suspensas, com o exercício de atividades presenciais regularmente registradas no sistema eletrônico de frequência, poderá ter a prestação de serviços extraordinários autorizada, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 48. É vedada a participação de servidor cedido a outro órgão ou entidade.

Art. 49. Salvo quando houver resolução interna específica, os participantes do PGD estarão submetidos às regras estabelecidas pelo órgão central do Sipeac acerca de:

I - adicionais ocupacionais;

II - adicional noturno;

III - auxílio transporte;

IV - indenização de fronteira;

V - ajuda de custo;

VI - saúde e segurança do trabalho;

VII - banco de horas;

VIII - acumulação de cargos, empregos e funções públicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IX - remoção;
- X - redistribuição;
- XI - afastamento para qualificação;
- XII - afastamento para capacitação;
- XIII - participação em ações de desenvolvimento.

Seção II

Do Sistemas e Envio de Dados

Art. 50. A Ufersa utilizará sistema informatizado para gestão, controle e transparência dos planos de entregas das unidades de execução e dos planos de trabalho dos participantes.

Art. 51. A Ufersa enviará ao órgão central do Siorg, via Interface de Programação de Aplicação - API, os dados sobre a execução do PGD, observadas a documentação técnica e a periodicidade a serem definidas pelo Comitê de que trata o art. 31 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI no 24, de 2023.

Parágrafo único. A indisponibilidade eventual do sistema informatizado de que trata o art. 50 desta resolução não dispensa o envio dos dados via API nos moldes do caput.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Nos relatórios produzidos no âmbito do Programa de Gestão e Desempenho não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais ou que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

Art. 53. A instituição do PGD nas unidades organizacionais é discricionária e poderá ser suspensa ou revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas, salvo no caso de obrigatoriedade de instituição do PGD previsto no ato de autorização.

Art. 54. Das decisões da Progepe referente aos assuntos desta Resolução caberá recurso ao Consad, salvo quando houver competência recursal expressamente definida.

Art. 55. As unidades que, na data de publicação desta Resolução, já estejam autorizadas a implementar o PGD, deverão iniciar novo ciclo em 1º de Novembro de 2024, adequando-se às regras aqui definidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§1º As unidades referidas no *caput* deverão se submeter ao ciclo de ambientação de que trata o art. 15 desta resolução, sendo dispensada a habilitação por meio de edital.

§2º O ciclo de ambientação de que trata o §1º não se submete às regras definidas no art. 19, §2º.

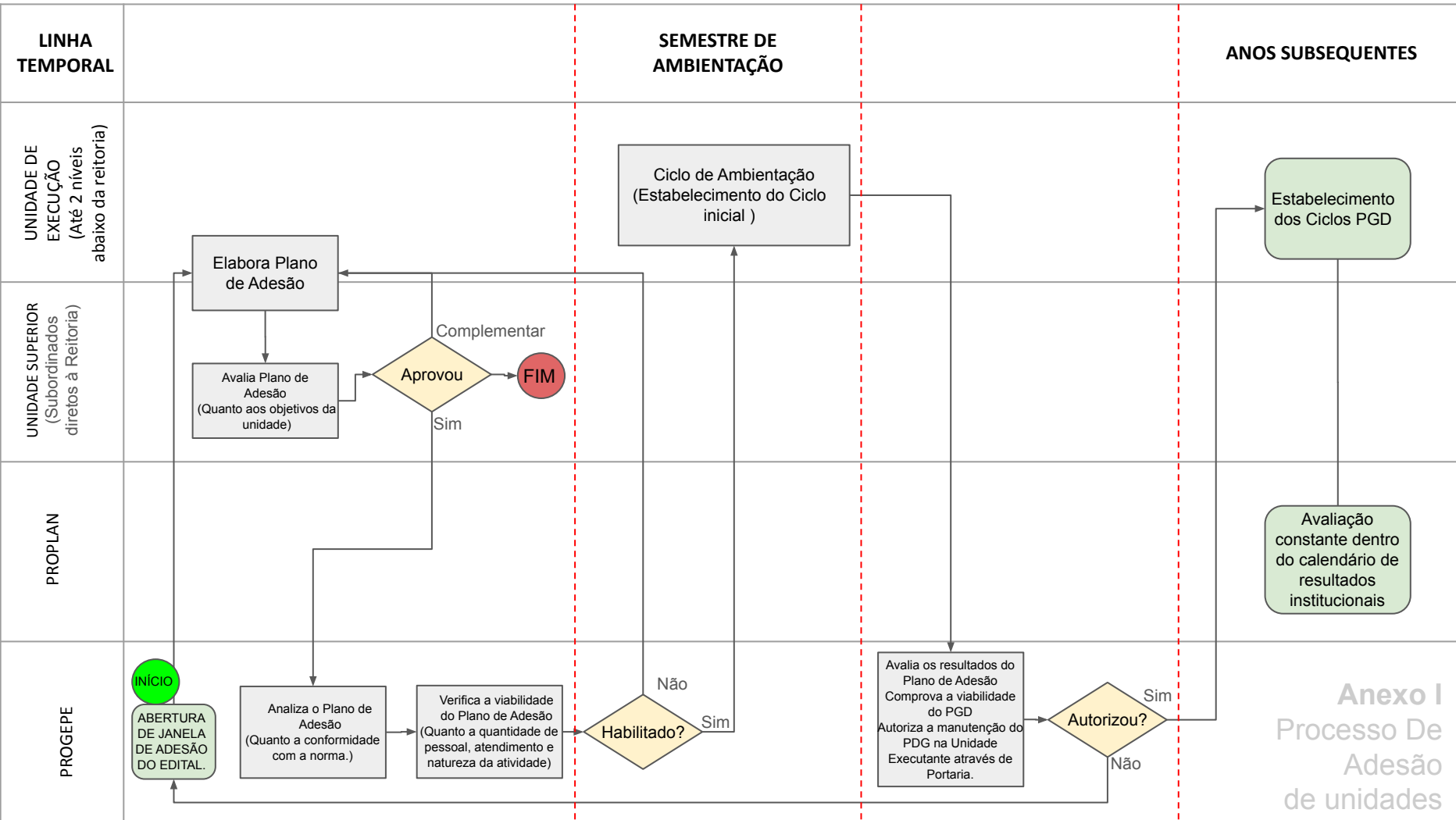
**(MARCÍLIO – CRIAR):** Art. xxxx O prazo para a Pró-Reitoria de Administração publicar ato normativo referido no § 6º do art. 10 é 60 (sessenta) dias.

Art. 56. O PGD em desacordo com o disposto nesta resolução será considerado revogado a partir da data estabelecida no *caput*, nos termos do art. 32. da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2023.

Art. 57. Revogam-se a Resolução Consuni/Ufersa nº 69, de 12 de outubro de 2022 e a Resolução Consuni/Ufersa nº 45, de 26 de Abril de 2023.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES



INÍCIO

Elabora Plano de Adesão

Avalia Plano de Adesão (Quanto aos objetivos da unidade)

Aprovou

FIM

Ciclo de Ambientação (Estabelecimento do Ciclo inicial)

Estabelecimento dos Ciclos PGD

Avaliação constante dentro do calendário de resultados institucionais

Analiza o Plano de Adesão (Quanto a conformidade com a norma.)

Verifica a viabilidade do Plano de Adesão (Quanto a quantidade de pessoal, atendimento e natureza da atividade)

Habilitado?

Avalia os resultados do Plano de Adesão  
Comprova a viabilidade do PGD  
Autoriza a manutenção do PDG na Unidade Executante através de Portaria.

Autorizou?

Anexo I  
Processo De Adesão de unidades

## Anexo II - Termo de Ciência e Responsabilidade

Termo de Ciência e Responsabilidade	
Nome do(a) participante:	
Matrícula :	
E-mail:	
Ramal:	
Unidade(s) de Localização:	
Carga horário mensal:	
Período Ciclo PGD:	
Modalidade de PGD:	<input type="checkbox"/> Presencial <input type="checkbox"/> Teletrabalho
Regime de execução:	<input type="checkbox"/> Teletrabalho Integral <input type="checkbox"/> Teletrabalho Parcial
Escala de Presencialidade:	
Período de disponibilidade:	
Meios de contato síncrono:	
Ferramentas do escritório digital:	
Horário de expediente da Unidade de execução:	
Prazo de antecedência para convocação de comparecimento presencial:	
Condições de compensação da carga horária correspondente:  (Somente para o caso de repactuação)	

Declaro que atendo os requisitos previstos para ingresso no Programa de Gestão e Desempenho e estou ciente das minhas responsabilidades como participante, nos termos da **Resolução CONSUNI XXXX**, assumindo os seguintes compromissos:

- Atender a convocação para comparecimento presencial ao setor de localização, no prazo estabelecido na **Resolução XXX CONSUNI**, ou prazo excepcionalmente pactuado com a chefia da unidade de execução;
- Manter a infraestrutura necessária para execução das minhas atividades laborais, incluindo recursos tecnológicos e de comunicação, além de condições ambientais e ergonômicas adequadas;
- Estar ciente que a participação no programa de gestão e desempenho não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas na **Resolução XXX CONSUNI**;
- Estar ciente quanto às condições para execução e de pagamentos e vantagens estabelecidas na **Resolução XXX CONSUNI**;
- Estar ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no que couber, e as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;
- Estar ciente e de acordo com o plano de trabalho do participante, buscando sempre cumprir da melhor maneira as atividades nele estabelecidas;
- Estar ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução das atividades acordadas no plano de trabalho do participante;
- Manter os dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;
- Consultar diariamente o e-mail institucional, os sistemas informatizados da UFERSA e demais ferramentas do escritório digital;
- Manter contato permanente com a chefia da unidade de execução dentro de período do dia previamente pactuado.
- Estar ciente sobre a responsabilidade pelo patrimônio, cuja autorização de retirada fora dada em virtude do Programa de Gestão e Desempenho, quando for o caso.

Assinatura do(a) Participante	
Assinatura da Chefia Imediata	